



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 182/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 31/2019

**CONTRATAÇÃO DE PALESTRA
MOTIVACIONAL DO SR. DALMIR SANT'ANNA -
EVENTO DIA DOS PROFESSORES**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1945) FONTE: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1946) FONTE: 104

TCE - ok
LC - ok

Memorando 1.735/2019

Assunto: **Palestra Dalmir Sant'Anna**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Julho de 2019 às 08:52

De:

Para:

**SMECE - Secretaria de Educação, Cultura
e Esporte**

GAB - Gabinete do Prefeito

Milene Perin Correia - Estagiaria Educação
Procuradoria

Esta documentação faz parte do **Memorando 1.735/2019**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1466 de 01 / 01 / 2019



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação de pessoa jurídica para realização de palestra motivacional pelo Sr. Dalmir Sant'Anna no evento comemorativo ao Dia dos Professores no Município de Chopinzinho-PR, na modalidade que couber, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 18 de julho de 2019.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

05

9

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de palestra no evento comemorativo ao Dia dos Professores, conforme descrição:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Palestra	Contratação de pessoa jurídica para realização de palestra motivacional pelo Sr. Dalmir Sant'Anna no evento comemorativo ao Dia dos Professores, no dia 15 de outubro, com início às 13h30min. Serão abordados os seguintes temas: - Comprometimento e Motivação: fatores de diferenciação na vida pessoal e profissional; - Desenvoltura e Oratória no mundo profissional; - Família: seus desafios e compromissos; - Liderança estratégica alinhada à Gestão com Pessoas; - Motivação e Superação: fatores de diferenciação diante de cenários em transformações; - Oportunidades: encontre e reconheça as chaves para desenvolver suas competências; - Professore Educador: a missão! Reflexões e provocações para educadores de todos os tempos; - Todo empreendedor possui uma missão! Qual é sua missão para empreender? - A magia de ser mulher diante de um cenário com grandes transformações. A palestra deverá ter sua duração em torno de 1h30min a 2h, e será realizado no Centro Comunitário São Francisco de Assis.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 5.000,00	

2. DA JUSTIFICATIVA

Buscando-se a valorização de nossos educadores, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende a realização de evento, em parceria com a pastoral da educação, para comemoração do dia dos professores, envolvendo professores e funcionários do Município, a fim de reconhecer a importância dos profissionais para o dia-a-dia das escolas e formação das crianças e jovens.

Observe-se que no ano de 2017 a Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTRO, realizou um evento no qual teve a apresentação do humorista Juca Bala, o qual agradeou

muito ao público com sua performance, sendo no Município pela qualidade de seus shows.

Ainda, conforme documentos em anexo, referido humorista atuou junto a outros entes, de forma que torna-se visível o desempenho satisfatório de suas atividades junto a estes, tanto que, com relação ao Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR, houve nova contratação por Inexigibilidade de Licitação em razão da plausibilidade da atuação do artista

Nomais, por meio de tais documentos, comprova-se o valor cobrado pelo artista.

Assim, solicitamos parecer para realização de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para contratação do personagem Juca Bala para animação do evento de comemoração ao dia dos professores, com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do Contrato será apenas no dia 15 de outubro de 2019, conforme descrição do objeto.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação.

8.4. Como substituta da fiscal a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9. DA INEXIGIBILIDADE

9.1. Faz-se necessária a contratação de referido personagem em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que este possui reconhecimento social quanto a sua qualidade.

9.2. Ainda, tal pretensão tem como base o artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.3. Ainda, em seu §1º, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento do personagem a ser contratado, conforme disposto:

039

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.



Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Chopinzinho, 18 de julho de 2019.

Dalmir Sant'Anna Treinamentos
Avenida Nereu Ramos, 897 – Centro
CEP 88380-000 – Balneário Piçarras – SC
www.facebook.com/PalestranteDalmirSantanna

DalmirSant'Anna
Palestrante comportamental

EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DOS PROFESSORES

Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – CNPJ: 76.995.414/0001-60

Contato: Paulo Cesar da Rosa – Édina Accorsi (Secretária de Educação, Cultura e Esporte)

Telefones: (46) 3242.8600 – (46) 98401.3570 – (46) 99123.4157

E-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br – paulorosa75032@hotmail.com

Público: 300 participantes (gestores educacionais e professores da rede municipal de ensino)

Data da palestra: 15 de outubro de 2019 (terça-feira) – **Horário da palestra:** 13h30min

Local: Chopinzinho (Paraná) – **Duração da palestra:** 2 horas

Conferencista: Dalmir Sant'Anna (Professor, Palestrante e Mágico)

Tema da palestra: Professor Educador: a missão!

Conteúdo programático: Partindo da premissa que nenhum soldado diz “eu vou para a guerra”, mas cumprirá uma missão, o professor Dalmir Sant'Anna lança o desafio: como transformar a escola e a sala de aula um real objeto de desejo dos alunos? Os três níveis do comprometimento: afetivo, normativo e instrumental. Mitos, lendas e verdades a respeito do tema motivação. Ações para despertar a motivação de maneira intrínseca, funcional e envolvente. Avião parado apodrece e quem não encontra felicidade no que realiza: envelhece! Qual a sua missão na educação?

Proposta: O nosso valor de mercado habitual para cada palestra é R\$ 7.000,00. No entanto, considerando a construção de uma duradoura e sólida parceria de trabalho com a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, nosso preço especial é R\$ 5.000,00.

Importante diferencial: 1). Dalmir Sant'Anna é um profissional renomado em âmbito nacional e dispõe de expertise para oferecer uma apresentação lúdica, dinâmica e inspiradora. 2). Apresenta palestras em importantes eventos realizados no Brasil e no Exterior. 3). É autor de livros, artigos e pesquisador na área de motivação, liderança, gestão de pessoas e comportamento humano.

Balneário Piçarras (SC), 13 de junho de 2019.



Dalmir Sant'Anna Treinamentos
Professor, Palestrante e Mágico

16.520.167/0001-13

Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda - EPP

Av. Nereu Ramos, 897
Centro

CEP 88380-000 Baln. Piçarras - SC



Dalmir Sant'Anna
Palestrante comportamental

Uma palestra **mágica**
repleta de resultados
positivos para
desenvolver
alta performance

Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda.
(47) 3347 1530 – Balneário Piçarras – SC
www.facebook.com/PalestranteDalmirSantanna

Dalmir Sant'Anna
Palestrante comportamental

CURRÍCULO PROFISSIONAL

Dalmir Sant'Anna foi premiado pela Record News com o prêmio "Palestrante Destaque Empreendedor". Um profissional que não parou no tempo, dedicando aos estudos sobre o comportamento humano e o desafio de transformar as informações acadêmicas, para as mais diversas exigências do competitivo mercado de trabalho.

É Mestre em administração de empresas. Pós graduado em gestão de pessoas. Pós graduado em magistério superior. Bacharel em comunicação social. Na área educacional é professor em cursos de pós graduação e autor de livros na área do comportamento humano e gestão de carreira.



Apresentou palestras no exterior e em todos os Estados brasileiros. No portfólio de clientes estão conceituadas organizações nacionais, internacionais, associações comerciais, instituições financeiras, cooperativas, órgãos governamentais, prefeituras e universidades.



Com uma linguagem envolvente e constante atualização literária, escreve regularmente como colunista para sites, revistas, portais e jornais de circulação nacional.

Especialista nos temas relacionados à gestão de pessoas e comportamento humano, escreve para a Revista Ser Mais; Auto Estima; Revista Aprendizagem; Negócios & Empreendimentos; Profissão Mestre; Venda Mais.

Frequentemente é convidado para participar de entrevistas em programas de televisão, rádio e portais de negócios.

Participou de cursos nacionais e internacionais nas áreas de gestão de negócios, cooperativismo, empreendedorismo, gerenciamento de equipes, liderança, oratória, recursos humanos e segurança no trabalho.

"Uma pessoa **VITORIOSA** compreende, que o sucesso está em **TRANSFORMAR** cada novo desafio, em uma nova **OPORTUNIDADE**".



Dalmir Sant'Anna
Palestrante comportamental

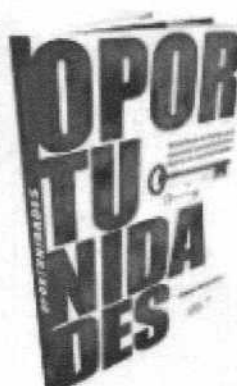
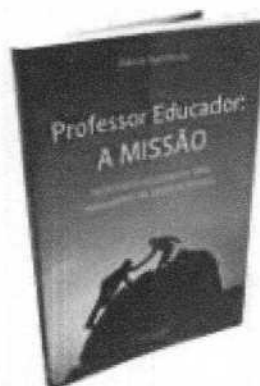


**A MISSÃO DE DALMIR SANT'ANNA É POTENCIALIZAR
RESULTADOS E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO
HUMANO COM A SOCIALIZAÇÃO DOS SABERES.**

Uma palestra com Dalmir Sant'Anna é um momento dinâmico de transferência de conhecimentos, pois cada encontro é elaborado com conteúdo personalizado e abordagem funcional, para provocar reflexões e gerar mudanças na maneira de pensar e agir. A capacidade de adaptar a essência do conteúdo ao perfil de cada público é mais um expressivo diferencial.

Dalmir Sant'Anna preocupa-se continuamente em alinhar sua fala, para melhor compreensão e resultados práticos dos participantes. Seja para líderes e executivos, profissionais de vendas, educadores, núcleos setoriais ou para um público específico, cada palestra ou seminário é planejado para aproximar o conhecimento acadêmico às exigências do competitivo mercado de trabalho, sendo uma proposta diferente de aprendizado.

Pesquisas, avaliações e importantes certificações, comprovam que o resultado obtido com a contratação do professor, palestrante e mágico Dalmir Sant'Anna é uma ferramenta interessante de aprendizado, pois ultrapassa o conceito de motivação e avança para relevantes transformações no comportamento humano.



Dalmir Sant'Anna
é membro da
**Academia Brasileira
de Letras.**

INFORMAÇÕES TÉCNICAS



TEMPO DE DURAÇÃO

Sugere-se que a duração da palestra, seja de 1h30min a 2 horas, entretanto, contamos com experiência para adaptar o conteúdo programático conforme a programação do evento, gerar atenção dos participantes e conquistar resultados comprovados.

Dalmir Sant'Anna preocupa-se continuamente em alinhar sua fala, para melhor compreensão e resultados práticos dos participantes. Seja para líderes e executivos, profissionais de vendas, educadores, núcleos setoriais ou para um público específico, cada palestra é cuidadosamente planejada para aproximar o conhecimento acadêmico às exigências do competitivo mercado de trabalho, sendo uma proposta diferente de aprendizado para desenvolver alta performance.

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS



PROJETOR MULTIMÍDIA - DATASHOW :



Sugere-se que a equipe organizadora, utilize uma tela central ou duas telas laterais, conforme a quantidade de pessoas no evento, preferencialmente posicionadas ao lado do palco, para facilitar a visualização dos slides e anotações do conteúdo da palestra.

SOM AMBIENTE :



Recomenda-se que o som ambiente, seja profissional e de qualidade, adequado com o espaço físico e compatível com o número de participantes no evento.

PALCO :



Sugere-se no local da palestra um palco, adequado com o espaço físico, para facilitar a visualização dos participantes.

PAPEL E CANETA :



Este é um item opcional, de acordo com as possibilidades e recursos do evento. Sugere-se que seja disponibilizado aos participantes caneta, papel ou bloco de anotações para registro do conteúdo da palestra.

Contamos com ampla experiência de palestras e seminários no exterior e em todos os Estados Brasileiros, com um importante diferencial de trabalhar para os mais diversos públicos, prezando pela seriedade do conteúdo, respeito aos participantes e interação necessária para excelentes resultados de alta performance e gestão empresarial.



PORQUE CONTRATAR DALMIR SANT'ANNA?



1

Nosso trabalho não é uma palestra ou um workshop "enlatado", mas um processo de capacitação elaborado e personalizado para gerar mudanças de comportamento, com o objetivo de provocar reflexões, resultados positivos e ações estratégicas;

2

Contamos com ampla experiência de apresentações de palestras, workshops, fóruns, cursos e congressos no Brasil e no exterior, além do diferencial de trabalhar para os mais diversos públicos, prezando pela seriedade do conteúdo, respeito aos participantes e a interação necessária para conquistar excelentes resultados de alta performance;

3

Dalmir Sant'Anna é Mestre em Administração de Empresas. Pós Graduado em Gestão de Pessoas. Pós Graduado em Magistério Superior. Bacharel em Comunicação Social. É professor em cursos de pós graduação e consegue apresentar atualização acadêmica, traduzindo o conteúdo para uma linguagem operacional para executivos, empresários, gestores, líderes, colaboradores, lojistas, empreendedores e educadores;

4

Pesquisas, avaliações e importantes certificações, comprovam que o resultado obtido com a contratação de Dalmir Sant'Anna é uma ferramenta interessante de aprendizado, pois ultrapassa o conceito de motivação e avança para relevantes transformações no comportamento humano;

5

Dentre os prêmios e certificações, conquistamos o Selo de Qualidade WEC, como fornecedor de conteúdo aprovado, respeito aos participantes e pontualidade na execução das atividades realizadas. Prêmio "Palestrante Destaque Empreendedor" da Record News. Dalmir Sant'Anna é membro da Academia de Letras do Brasil, na seccional Balneário Piçarras.



"Planejamento sem ação é igual a zero!
Sonho sem ação é igual a passatempo!
Discurso sem ação é igual a nada!"

Dalmir Sant'Anna





Dalmir Antonio de Sant'Anna

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1369074083784000>

Última atualização do currículo em 17/11/2018

16

9

Mestre em Administração de Empresas. Pós graduado em Gestão de Pessoas. Pós graduado em Magistério Superior. Bacharel em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda. Na área educacional é professor em cursos de Pós graduação nas disciplinas de Gestão de Conflitos, Mudanças e Liderança. Interesse de pesquisa nas áreas de gestão de pessoas, comportamento humano e comprometimento. Apresenta palestras em congressos e seminários internacionais e nacionais, convenções de vendas, semanas acadêmicas e eventos corporativos. Palestrante comportamental aprovado com o selo de qualidade WEC. Membro da Academia de Letras do Brasil, Seccional de Balneário Piçarras, empossado à Cadeira Nr. 20. Escreve regularmente como colunista nas áreas de gestão de pessoas para revistas, sites e jornais. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Dalmir Antonio de Sant'Anna
Nome em citações bibliográficas	SANT'ANNA, D. A.

Endereço

Endereço Profissional	Dalmir Sant Anna Treinamentos Ltda. Avenida Nereu Ramos, 897 - Apto. 401 Centro 88380000 - Balneário Piçarras, SC - Brasil Telefone: (47) 33471530 Fax: (47) 33471530 URL da Homepage: www.dalmir.com.br
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2010 - 2013	Mestrado em Administração (Conceito CAPES 4). Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Brasil. Título: Cultura e Comprometimento Organizacional: um estudo de caso no segmento de condutores elétricos, Ano de Obtenção: 2013. Orientador:  Professora Dra. Clarissa Carneiro Mussi. Palavras-chave: administração; Comprometimento; Cultura organizacional. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
2006 - 2006	Especialização em Formação para Magistério Superior. (Carga Horária: 40h). Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil. Título: Não houve monografia.
2005 - 2006	Especialização em Gestão de Pessoas. (Carga Horária: 360h). Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil. Título: não teve monografia.
2000 - 2004	Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda. Instituto Superior e Centro Educacional Luterano Bom Jesus, IELUSC, Brasil. Título: Telemarketing. Orientador: Pedro Augusto Ramirez Monteiro.

Atuação Profissional

Dalmir Sant Anna Treinamentos Ltda, DALMIR SANT ANNA, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - Atual

Vínculo: Palestrante comportamental, Enquadramento Funcional: Sócio Proprietário, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor da Disciplina de Motivação, Carga horária: 10

Outras informações

Pós Graduação Coordenador: Professor Ramiro Zinder Curso: Pós graduação latu sensu em Psicologia Organizacional e do Trabalho Disciplina: Motivação no ambiente de trabalho Carga horária: 20 horas Ementa: O que é motivação? Evolução do conceito. Mitos e verdades sobre a motivação humana no trabalho. Teorias motivacionais clássicas. Teorias motivacionais contemporâneas. Impactos da motivação nos processos de trabalho. Exercícios de autopercepção da motivação.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: GESTÃO DE PESSOAS.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração.

Idiomas

- | | |
|-----------------|--|
| Espanhol | Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente. |
| Inglês | Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente. |

Prêmios e títulos

- | | |
|-------------|---|
| 2011 | Troféu Orgulho Brasileiro, Record News. |
| 2010 | Troféu Palestrante Destaque Empreendedor, SBT Santa Catarina. |
| 2009 | Moção Honrosa da Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras, Prefeitura de Balneário Piçarras - SC. |
| 1992 | Menção Honrosa expedida pelo 62º Batalhão de Infantaria, 62º Batalhão de Infantaria - Ministério do Exército. |

Produções**Produção bibliográfica****Livros publicados/organizados ou edições**

1. ANTUNES, C. ; QUAGLIA, C. ; **SANT'ANNA, D. A.** ; PERESSE, G. ; BONIEK, I. ; BOZZA, S. . Formação Integral do Educador: teorias e práticas pedagógicas. 1. ed. São Paulo: Eureka, 2018. v. 1. 160p .
2. **SANT'ANNA, D. A.**; FLEITH, I. R. ; CORREA, S. . Palavras que Florescem. 01. ed. Balneário Piçarras: Oficina Birô de Criação, 2018. v. 01. 76p .
3. ★ **SANT'ANNA, D. A.**. Professor educador: a missão. 01. ed. Fortaleza: Conhecimento Editora, 2015. v. 01. 160p .
4. ★ **SANT'ANNA, D. A.**. Oportunidades. 01. ed. São Paulo: Ser Mais, 2013. v. 01. 152p .
5. ★ **SANT'ANNA, D. A.**. Menos pode ser Mais (4.edição). 4. ed. Blumenau - Santa Catarina: Editora Odorizzi, 2010. v. 01. 144p .

Capítulos de livros publicados

1. **SANT'ANNA, D. A.**. Excelência em apresentações: a oratória como ferramenta primordial no ensinar e aprender. In: Flávio Martins Albuquerque; Jorge Pieiro; Julie Ane Oliveira. (Org.). Tudo para o professor. 01ed.Fortaleza: Conhecimento Editora, 2014, v. 01, p. 102-105.
2. **SANT'ANNA, D. A.**. Que tal deixar as desculpas para os seus concorrentes?. In: Andréia Roma; César Frázão; Raul Candeloro. (Org.). Vendas & Atendimento. 01ed.São Paulo: Leader, 2013, v. 01, p. 37-43.
3. **SANT'ANNA, D. A.**. Não ative o concorrente na memória do cliente. In: Maurício Sita.. (Org.). Ser + Inovador em Vendas - Volume II. 01ed.São Paulo: Editora Ser Mais, 2011, v. 01, p. 49-55.
4. **SANT'ANNA, D. A.**. Comprometimento como fator de Diferenciação. In: Jô Furlan e Maurício Sita.. (Org.). Ser + Inovador com Motivação. 01ed.São Paulo: Editora Ser Mais, 2011, v. 01, p. 41-47.
5. Conte ; **SANT'ANNA, D. A.** . O desafio Contemporâneo de Cooperar na Diversidade. In: Priscila Conte. (Org.). Educação 2010 - Especial 5 anos. Curitiba: Humana Editorial, 2010, v. , p. -.
6. **SANT'ANNA, D. A.**. O desafio contemporâneo de liderar pessoas com diversidade. In: Maurício Sita e Jô Furlan. (Org.). Ser + Líder. 01ed.São Paulo: Editora Ser Mais, 2010, v. 01, p. 65-72.

7. **SANT'ANNA, D. A.** Não preciso de treinamento... Já sei tudo sobre vendas. In: Maurício Sita e Jô Furlan. (Org.). Ser + em Vendas. 01ed. São Paulo: Editora Ser Mais, 2010, v. 01, p. 83-91.
8. **SANT'ANNA, D. A.** Você é apaixonado pelo que faz?. In: Bernardo Leite, Jô Furlan e Maurício Sita.. (Org.). Ser + Inovador em RH. 01ed. São Paulo: Editora Ser Mais, 2010, v. 01, p. 53-60.
9. ★ **GARRITANO, Gil ; PANCARDES, Leonardo ; SANT'ANNA, D. A.** . Avião parado apodrece... Quem não encontra motivação no que realiza empobrece!. In: Gil Garritano; Leonardo Pançardes. (Org.). Os 30+ em Motivação. Rio de Janeiro: Editora ThreeC, 2009, v. , p. 51-55.
10. **SANT'ANNA, D. A.** Prometa menos e faça mais. In: Gil Garritano; Leonardo Pançardes. (Org.). Os 30 + em Atendimento e Vendas. 01ed. Rio de Janeiro: Editora ThreeC Comunicação, 2008, v. 01, p. 49-53.

180

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **SANT'ANNA, D. A.** Qual a cor da sua simpatia. Revista Perfil, Balneário Piçarras, p. 24 - 24, 01 out. 2018.
2. **SANT'ANNA, D. A.** As quatro seleções finalistas da Copa do Mundo 2018. Jornal do Comércio, Balneário Piçarras, p. 02 - 02, 14 jul. 2018.
3. **SANT'ANNA, D. A.** Quem manda aqui... Sou eu!. Revista Perfil, Revista Perfil, p. 24 - 24, 29 mar. 2018.
4. **SANT'ANNA, D. A.** Você possui planejamento na sua vida?. Revista Perfil, Revista Perfil, p. 24 - 24, 28 fev. 2018.
5. **SANT'ANNA, D. A.** Habilidades e Competências em Educar na Cadência do Samba de uma Nota Só. Revista Tantas Palavras, Ribeirão Preto - SP, p. 58 - 58, 02 fev. 2018.
6. **SANT'ANNA, D. A.** Camarão que dorme na praia a onda leva!. Revista Perfil, Barra Velha - SC, p. 24 - 24, 01 jun. 2017.
7. **SANT'ANNA, D. A.** O sucesso exige ser workaholic?. Jornal A Notícia, Joinville - Santa Catarina, p. 02 - 02, 05 fev. 2012.
8. **SANT'ANNA, D. A.** O planejamento comparado a um Titanic pode afundar?. Revista Negócios & Empreendimentos, Florianópolis - SC, p. 76 - 76, 01 fev. 2012.
9. **SANT'ANNA, D. A.** Como será seu placar de vitórias em 2012?. Gazeta do Estado, Goiânia - Goiás, p. 02 - 02, 20 jan. 2012.
10. **SANT'ANNA, D. A.** A gangorra estratégica das vendas natalinas. Diário do Nordeste, Paranavaí - Paraná, p. 02 - 02, 09 dez. 2011.
11. **SANT'ANNA, D. A.** Que tal seputar seus medos?. Jornal A Notícia, Joinville - Santa Catarina, p. 02 - 02, 26 nov. 2011.
12. **SANT'ANNA, D. A.** Você é apaixonado pela arte de educar?. Revista Aprendizagem (Pinhais, PR), Pinhais ? PR, p. 50 - 51, 01 out. 2011.
13. **SANT'ANNA, D. A.** Faça na prática o que prometo?. Profissão Mestre, Curitiba - PR, p. 08 - 08, 01 set. 2011.
14. **SANT'ANNA, D. A.** Você é a diferença na busca por sua felicidade. Revista Sucesso S/A, p. 36 - 36, 01 ago. 2011.
15. **SANT'ANNA, D. A.** Você possui planejamento em sua vida?. Revista Negócios e Empreendimentos, Florianópolis - SC, , v. 12, p. 78 - 78, 01 ago. 2011.
16. **SANT'ANNA, D. A.** Você acompanha as transformações brasileiras?. Folha do Povo, Campo Grande - MS, 10 jul. 2011.
17. **SANT'ANNA, D. A.** Seu ego cabe na sala de reuniões?. Revista da Abifa, São Paulo - SP, p. 42 - 42, 01 jul. 2011.
18. **SANT'ANNA, D. A.** Cooperativismo: de grão em grão primorosos resultados. Porkworld (Campinas), Campinas ? SP, p. 72 - 72, 01 jul. 2011.
19. **SANT'ANNA, D. A.** Quem manda aqui sou eu!. Revista Ser Mais, São Paulo ? SP, p. 47 - 47, 01 maio 2011.
20. **SANT'ANNA, D. A.** Por que desistir de acreditar?. Profissão Mestre, Curitiba - PR, p. 06 - 06, 01 abr. 2011.
21. **SANT'ANNA, D. A.** Vamos R.I.R. no atendimento?. Revista Negócios e Empreendimentos, Florianópolis - SC, , v. 10, p. 22 - 22, 01 abr. 2011.
22. **SANT'ANNA, D. A.** Não faça do seu trabalho uma tortura. Revista da Abifa, São Paulo - SP, p. 64 - 65, 01 abr. 2011.
23. **SANT'ANNA, D. A.** Estratégias para combater a fofoca. Porkworld (Campinas), Campinas ? SP, p. 82 - 82, 01 abr. 2011.
24. **SANT'ANNA, D. A.** Como fortalecer o trabalho em equipe no sistema educacional?. Revista Aprendizagem (Pinhais, PR), Pinhais ? PR, p. 62 - 64, 01 fev. 2011.
25. **SANT'ANNA, D. A.** Posicionamento estratégico: um grande diferencial competitivo. Revista Ser Mais, São Paulo - SP, p. 47 - 47, 01 fev. 2011.
26. **SANT'ANNA, D. A.** Você é coerente ao seu discurso?. Revista Ser Mais, São Paulo - SP, p. 47 - 47, 01 jan. 2011.
27. **SANT'ANNA, D. A.** Comprometimento: o caminho para decolar sua carreira. Revista Ser Mais, São Paulo - SP, p. 30 - 35, 01 nov. 2010.
28. **SANT'ANNA, D. A.** O desafio de coibir a fofoca. Revista Ser Mais, São Paulo - SP, p. 08 - 09, 01 out. 2010.
29. **SANT'ANNA, D. A.** Como perder um cliente em dez dias?. Revista Venda Mais, Curitiba - PR, p. 34 - 41, 01 set. 2010.
30. **SANT'ANNA, D. A.** Não ative o concorrente na memória do cliente. Revista Negócios & Empreendimentos, Florianópolis - SC, p. 80 - 81, 01 set. 2010.
31. **SANT'ANNA, D. A.** Você é comprometido?. Revista Auto Estima, Curitiba - PR, p. 22 - 23, 01 ago. 2010.
32. **SANT'ANNA, D. A.** Você é comprometido nas suas decisões?. Revista Acomac Bahia, Salvador - BA, p. 49 - 49, 01 jul. 2010.
33. **SANT'ANNA, D. A.** O time da sua empresa está preparado para vencer. Revista Representações, São Paulo - SP, p. 11 - 11, 01 jul. 2010.
34. **SANT'ANNA, D. A.** Como ser uma. Revista Ser Mais, São Paulo - SP, p. 58 - 59, 01 jul. 2010.
35. **SANT'ANNA, D. A.** Meu gerente ajuda, surpreende ou atrapalha?. Revista do Varejista, Cuiabá - MT, p. 32 - 32, 01 jul. 2010.
36. **SANT'ANNA, D. A.** Oportunidade em boa hora. Paróquias e Casas Religiosas, São Paulo - SP, p. 42 - 42, 01 fev. 2010.
37. **SANT'ANNA, D. A.** Não preciso de treinamento, Já sei tudo!. O Virdro Plano, São Paulo, p. 64 - 65, 01 ago. 2009.
38. **SANT'ANNA, D. A.** Você é Herói ou Vilão do seu Trabalho. Liderança, Curitiba - Paraná, p. 26 - 27, 01 ago. 2009.
39. **SANT'ANNA, D. A.** Atendimento ineficaz pode levar sua empresa para o final da fila. Revista de Representações, São Paulo, p. 08 - 10, 01 abr. 2009.
40. **SANT'ANNA, D. A.** Como ser mais competitivo na crise?. Revista Otima S/A, Cuiabá, p. 64 - 64, 01 mar. 2009.
41. **SANT'ANNA, D. A.** Valorize sua vida para alcançar novos resultados. Paróquias e Casas Religiosas, São Paulo, p. 50 - 50, 01 mar. 2009.
- 42.

- SANT'ANNA, D. A.** Organize a gaveta para vender mais e fazer a diferença em 2009. Revista de Representações, São Paulo, p. 14 - 16, 01 jan. 2009.
43. **SANT'ANNA, D. A.** A arte de transformar menos em mais!. Outubro 2008 - Ano 5 - N 58, Rio do Sul - SC, p. 22 - 22, 01 out. 2008.
44. **SANT'ANNA, D. A.** Vendedor e Superpoderes. A Notícias, Joinville - SC, 27 ago. 2008.
45. **SANT'ANNA, D. A.** Todo empreendedor tem uma missão. Conexão Mercado, São Paulo - SP, 30 jun. 2008.
46. **SANT'ANNA, D. A.** Sou acessível ao trabalho em equipe?. Revista Ótima S.A, Cuiabá - MT, p. 38 - 38, 01 jun. 2008.
47. **SANT'ANNA, D. A.** Herói ou o Vilão do seu Trabalho?. Revista Mercado, p. 16 - 16, 01 jun. 2008.
48. **SANT'ANNA, D. A.** Há fofoqueiros trabalhando com você?. Revista Meu Próprio Negócio, São Paulo - SP, p. 20 - 22, 01 maio 2008.
49. **SANT'ANNA, D. A.** Você é apaixonado pelo que faz?. RH.com.br, www.rh.com.br, 18 mar. 2008.
50. **SANT'ANNA, D. A.** Prometa Menos e Faça Mais. Revista Mercado, p. 18 - 19, 01 dez. 2007.
51. **SANT'ANNA, D. A.** Planejamento, treinamento e encantamento. Revista Profissão Mestre, Curitiba, p. 20 - 24, 01 jun. 2007.
52. **SANT'ANNA, D. A.** Comprometimento como fator de Competitividade. Revista Vencer, São Paulo, p. 62 - 63, 01 jun. 2007.
53. **SANT'ANNA, D. A.** Como gerar maior comprometimento nas reuniões de trabalho?. Revista do Varejista - Ano VI - N 44 - Julho/Agosto 2008, Cuiabá - MT, p. 38 - 39.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **SANT'ANNA, D. A.**; MUSSI, C. C. ; LUNA, I. N. ; XAVIER, W. G. . Avaliação do Comprometimento e da Cultura Organizacional: evidências do comprometimento de uma força de vendas autônoma em uma empresa do setor de condutores elétricos.. In: XXXVIII Encontro da ANPAD, 2014, Rio de Janeiro. Avaliação do Comprometimento e da Cultura Organizacional: evidências do comprometimento de uma força de vendas autônoma em uma empresa do setor de condutores elétricos., 2014.

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. **SANT'ANNA, D. A.** Motivação e Gestão de Negócios. 2017.

Trabalhos técnicos

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **SANT'ANNA, D. A.**; FRANCA, A. ; JACOB, C. ; GARCIA, M. . Gestão de Pessoas; como identificar potencialidades e criar equipes de alto desempenho na organização educacional. 2016. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺

Demais tipos de produção técnica

1. ★ **SANT'ANNA, D. A.** Comprometimento como fator de diferenciação. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - DVD).

Produção artística/cultural

Música

1. **SANT'ANNA, D. A.** Jingle. 2002. Audiovisual.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Abertura do Ano Letivo 2017. Professor educador: a missão!. 2017. (Congresso).
2. Abertura do Ano Letivo 2017.Motivação e Comprometimento: fatores de diferenciação no sistema educacional. 2017. (Seminário).
3. Congresso Municipal de Educação de Capão da Canoa. Como fortalecer a cooperação e o trabalho em equipe no sistema educacional?. 2017. (Congresso).
4. Congresso Municipal de Educação de Oeiras. A união das pessoas para uma gestão transformadora. 2017. (Congresso).
5. Congresso Regional de Educação. Como fortalecer a motivação, a harmonia, a paz, o comprometimento e o relacionamento interpessoal no sistema educacional?. 2017. (Congresso).
6. Proposta Curricular das Redes Municipais de Ensino.Como fortalecer a cooperação e o trabalho em equipe no sistema educacional?. 2017. (Simpósio).

7. Seminário de Cultura e Turismo do Vale Europeu.Oportunidades: reconheça as chaves para desenvolver suas competências, intensificar as redes de cooperação e comprometa-se com o seu sucesso!. 2017. (Seminário).
8. Seminário de Educação de Parazinho.Professor educador: a missão!. 2017. (Seminário).
9. Semana Pedagógica 2016.Professor Educador: a missão!. 2016. (Seminário).
10. Seminário de Empreendedorismo.Todo Empreendedor possui uma Missão!. 2016. (Seminário).
11. XXIII Congresso Internacional da Bett Brasil Educar. Desenvolvimento Humano e Profissional: o surpreendente poder das relações interpessoais. 2016. (Congresso).
12. Fórum de Educação do Ceará.Como fortalecer o trabalho em equipe no sistema educacional?. 2014. (Encontro).
13. 13ª Jornada Internacional de Educação da Bahia.O desafio de transformar menos em mais na educação. 2013. (Seminário).
14. 3º Encontro de Gestão de Pessoas.A liderança estratégica alinhada à Gestão de Pessoas. 2013. (Encontro).
15. 7º Congresso Internacional de Educação de Alagoas. O desafio de transformar menos em mais na educação. 2013. (Congresso).
16. 9ª Jornada Internacional de Educação do Rio de Janeiro.Como fortalecer o trabalho em equipe no sistema educacional?. 2013. (Seminário).
17. 9º Congresso Internacional de Educação de São Luís. Como fortalecer o trabalho em equipe no sistema educacional?. 2013. (Congresso).
18. Congresso Internacional de Educação de Pernambuco. O desafio de transformar menos em mais na educação. 2013. (Congresso).
19. Congresso Internacional de Educação do Norte e Nordeste. Como fortalecer o trabalho em equipe no sistema educacional?. 2013. (Congresso).
20. 12º Congresso Amazônico de Gestão de Pessoas. Como fortalecer o trabalho em equipe?. 2012. (Congresso).
21. 2º Encontro Estadual das Cooperativas Baianas.Como fortalecer o trabalho em equipe no cooperativismo?. 2012. (Encontro).
22. 57ª Conferência Distrital. Como fortalecer o trabalho em equipe?. 2012. (Congresso).
23. Congresso Educacional do Estado do Amazonas. Cooperação: uma estratégia competitiva na estrutura organizacional. 2012. (Congresso).
24. VIII Encontro Técnico Pedagógico.Sabemos que é necessário educar por competências, mas como fazê-lo?. 2012. (Encontro).
25. XVI Congresso e Feira de Educação. As Habilidades e Competências em Educar. 2012. (Congresso).
26. Congresso Educacional do Estado de Alagoas. Cooperação: uma estratégia competitiva na estrutura organizacional. 2011. (Congresso).
27. Congresso Educacional do Estado do Pará. Cooperação: uma estratégia competitiva na estrutura organizacional. 2011. (Congresso).
28. Congresso Nacional de Marketing e Vendas. Em busca da excelência: superando as expectativas dos clientes. 2011. (Congresso).
29. Encontro de Formação da Universidade Federal de Pernambuco.Comprometimento como fator de Diferenciação. 2011. (Encontro).
30. III Fórum de Educação Integral do Estado de Recife.Como oferecer um ensino inovador e envolvente. 2011. (Outra).
31. IX Fórum Brasil de Administração.Competências e Habilidades do Profissional Contemporâneo. 2011. (Outra).
32. Seminário de Cooperativismo de Crédito da Paraíba.Comprometimento como fator de Diferenciação. 2011. (Seminário).
33. Super Vendas 2011. Comprometa-se com o seu sucesso. 2011. (Congresso).
34. VI Congresso Gestão de Pessoas. A Magia da Sustentabilidade. 2011. (Congresso).
35. VIII Fórum da Mulher Contabilista do Estado do Mato Grosso do Sul.O poder e a Excelência da Profissão Contábil. 2011. (Outra).
36. XIII Fórum Sergipano de Contabilidade.Competências e Habilidades do Profissional Contábil. 2011. (Outra).
37. XVIII Educar Educador. Cooperação: uma estratégia competitiva na estrutura organizacional. 2011. (Congresso).
38. Colégio Estadual de Inspectores do CREA.A Arte de Transformar Menos em Mais. 2010. (Seminário).
39. Desafio Sebrae 2010.Competências na Arte de Inovar. 2010. (Outra).
40. Encontro Nacional das Empresas de Asseio e Conservação - ENEAC.Como gerir sua empresa na oportunidade. 2010. (Encontro).
41. III Congresso Estadual da Fenabreve. Competências e Habilidades do Profissional Contemporâneo. 2010. (Congresso).
42. IV Encontro da Mulher Contabilista.A gestão feminina em aproveitar as oportunidades. 2010. (Encontro).
43. VIII Congresso Internacional de Tecnologia da Educação. Competências para educar no período contemporâneo. 2010. (Congresso).
44. VIII Semana Empreendedora.Competências e Habilidades do Profissional Contemporâneo. 2010. (Encontro).
45. XI Jornada de Ciências Empresariais.Habilidades Estratégicas dos Profissionais Contemporâneos. 2010. (Encontro).
46. XXIII Seminário de Cooperativismo de Crédito.Alcançando resultados por meio da Gestão de Pessoas. 2010. (Seminário).
47. XXXII Encontro Catarinense de Hospitais.Competências do Profissional Contemporâneo. 2010. (Encontro).
48. 20º Seminário de Marketing e Propaganda.A crise como oportunidade de expansão. 2009. (Seminário).
49. 40ª Convenção Lojista do Rio Grande do Sul. Estratégia competitiva para atendimento, motivação e vendas. 2009. (Congresso).
50. Convenção Nacional do Comércio Lojista. O empreendedorismo como diferencial. 2009. (Congresso).
51. Encontro Regional de Administração.Estratégia e habilidades do administrador contemporâneo. 2009. (Encontro).
52. IV Semana Sebastiana do Cooperativismo.A cooperação como estratégia competitiva. 2009. (Seminário).
53. Segundo Brasvendas - Encontro Brasiliense de Vendas.Transformando crise em oportunidade. 2009. (Encontro).
54. Terceiro Seminário Acadêmico.As Habilidades Estratégicas da Liderança Contemporânea. 2009. (Seminário).
55. VI CONBRAD - Congresso Brasileiro de Administração. Estratégia e habilidades do administrador contemporâneo. 2009. (Congresso).
56. VI Encontro Estadual de Contabilidade.Competências e habilidades do profissional contábil. 2009. (Encontro).
57. VIII Semana Roraimense de Comunicação.As Habilidades do Profissional Contemporâneo. 2009. (Seminário).
58. I Congresso de Ciências Empresariais. Cooperação: uma estratégia competitiva para as organizações. 2008. (Congresso).
59. I Seminário Acadêmico da FIMCA.As Habilidades Estratégicas do Profissional Contemporâneo. 2008. (Seminário).

60. IV Encontro da Mulher Contabilista. Menos pode ser Mais. 2008. (Encontro).
61. Semana Acadêmica dos Cursos de Administração e Ciências Contábeis - Liderança Empreendedora. As Habilidades Estratégicas da Liderança Contemporânea. 2008. (Encontro).
62. Seminário em Homenagem ao Dia do Contador. As Habilidades Estratégicas do Profissional Contábil. 2008. (Seminário).
63. V Congresso Estadual do Empreendedor - VI Encontro Estadual do Varejo Vivo. Ser Empreendedor nos seus Negócios. 2008. (Congresso).
64. V Congresso Mineiro de Empreendedorismo. Você pode ser Mais. 2008. (Congresso).
65. XIII Encontro de Profissionais - Funlec. As habilidades e competências em educar na era da tecnologia. 2008. (Encontro).
66. V Congresso Gestão com Pessoas. A Magia de Ser RH. 2007. (Congresso).
67. X Encontro Alagoano de Contabilidade. Menos pode ser Mais. 2007. (Encontro).
68. XII Conad - Congresso Nacional de Administração. A Magia da Liderança. 2007. (Congresso).
69. 52 Convenção da ABIP. Menos pode ser Mais. 2006. (Encontro).
70. Encontro Catarinense de Turismólogos, Profissionais e Estudantes de Turismo. Menos pode ser Mais. 2006. (Encontro).
71. I Encontro para Profissionais de Recursos Humanos. A Mágica do Companheirismo. 2006. (Encontro).
72. Palestra. A Magia de Vender. 2006. (Encontro).
73. VI Encontro de TSI. A Magia do Companheirismo. 2006. (Encontro).
74. VI Congresso Sulbrasileiro de Vendas. 2005. (Congresso).
75. V Semana de Enfermagem. "Menos pode ser Mais". 2005. (Encontro).
76. Reunião Nacional de Presidentes Locais da JCI Brasil. Palestra Comportamental. 2004. (Encontro).
77. Sevar - Seminário Varejista. A Mágica do Varejo. 2004. (Seminário).
78. IX Expocom - Exposição da Pesquisa Experimental em Comunicação. Apresentação de Jingle. 2002. (Congresso).

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1. ★ **SANT'ANNA, D. A.**. Professor educador: a missão. 01. ed. Fortaleza: Conhecimento Editora, 2015. v. 01. 160p.
2. **ANTUNES, C.** ; **QUAGLIA, C.** ; **SANT'ANNA, D. A.** ; **PERESSE, G.** ; **BONIEK, I.** ; **BOZZA, S.** . Formação Integral do Educador: teorias e práticas pedagógicas. 1. ed. São Paulo: Eureka, 2018. v. 1. 160p.
3. **SANT'ANNA, D. A.**; **FLEITH, I. R.** ; **CORREA, S.** . Palavras que Florescem. 01. ed. Balneário Piçarras: Oficina Birô de Criação, 2018. v. 01. 76p.
1. **SANT'ANNA, D. A.**. Excelência em apresentações: a oratória como ferramenta primordial no ensinar e aprender. In: Flávio Martins Albuquerque; Jorge Pieiro; Julie Ane Oliveira. (Org.). Tudo para o professor. 01ed. Fortaleza: Conhecimento Editora, 2014, v. 01, p. 102-105.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **SANT'ANNA, D. A.**. Camarão que dorme na praia a onda leva!. Revista Perfil, Barra Velha - SC, p. 24 - 24, 01 jun. 2017.
2. **SANT'ANNA, D. A.**. Habilidades e Competências em Educar na Cadência do Samba de uma Nota Só. Revista Tantas Palavras, Ribeirão Preto - SP, p. 58 - 58, 02 fev. 2018.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 23/11/2018 às 15:45:20

Imprimir currículo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos e atestamos para fins que Dalmir Sant'Anna, por meio da pessoa jurídica Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF 16.520.167/0001-13, situada na Avenida Nereu Ramos, 897, Centro, Balneário Piçarras, Santa Catarina, executou à Prefeitura de Alvorada e à Secretaria Municipal de Educação de Alvorada, inscrita no CNPJ/MF 88.000.906/0001-57, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, Alvorada, Rio Grande do Sul, serviços de capacitação e instrutoria na área educacional. O conteúdo programático contemplou temas que contribuíram para o processo de aprendizagem pessoal e organizacional, desenvolvimento de competências, gestão do conhecimento e desenvolvimento humano e profissional. Os serviços foram prestados com qualidade, pontualidade, respeito, eficiência e coerentes ao que contratamos, não existindo nada que desabone qualquer tipo de conduta negativa. Por ser verdade, assino esse atestado de capacidade técnica.

Alvorada, 20 de julho de 2017


Paula C. A. de Souza
Depto Financeiro
Compras - SMED



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que Dalmir Sant'Anna, por meio da pessoa jurídica Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF 16.520.167/0001-13, executou à Prefeitura Municipal de Costa Rica, inscrita no CNPJ/MF 15.389.596/0001-30, sediada na Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro, Costa Rica, Mato Grosso do Sul, serviços de capacitação a convite da Secretaria Municipal de Educação de Costa Rica. O tema abordado foi "O que aprender, desaprender e reaprender em tempos de incertezas", durante o **XI SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO**, realizado na cidade de Costa Rica (MS), no dia 24 de julho de 2017. O conteúdo programático, contemplou temas que contribuíram para o processo de aprendizagem, desenvolvimento de competências, gestão do conhecimento e desenvolvimento humano e profissional. Os serviços foram prestados com qualidade, pontualidade e respeito, não existindo nada que desabone qualquer tipo de conduta negativa. Por ser verdade, assino esse atestado de capacidade técnica.

Costa Rica (MS), 24 de julho de 2017

Prof.ª Me. Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral
Secretária Municipal de Educação

Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal de Costa Rica



FUTURO
eventos

24

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Dalmir Sant'Anna, por meio da pessoa jurídica Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF 16.520.167/0001-13, situada na Avenida Nereu Ramos, 897, Centro, Balneário Piçarras, Santa Catarina, executou para a Futuro Congressos LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF 04.719.898/0001-03, sediada na Rua Rolândia, 1281, Jardim Alto Tarumã, Pinhais – PR, serviços de capacitação e instrutoria na área educacional. O conteúdo programático contemplou temas que contribuíram para o processo de aprendizagem pessoal e organizacional, desenvolvimento de competências, gestão do conhecimento e desenvolvimento humano e profissional. Os serviços foram prestados com qualidade, pontualidade, respeito e eficiência. Dalmir Sant'Anna é um profissional que faz parte da equipe de palestrantes da Futuro Congressos em eventos nacionais e internacionais. Por ser verdade, assino esse atestado de capacidade técnica.

Pinhais, 25 de julho de 2017

Marcos Melo

Diretor Presidente da Futuro Eventos

04.719.898/0001-03

FUTURO CONGRESSOS LTDA EPP

Rua Rolândia, 1281
VL Bordignon - CEP 83325-310
Pinhais - PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que Dalmir Sant'Anna, por meio da pessoa jurídica Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF 16.520.167/0001-13, executou para o **SENAC**, inscrito no CNPJ 03.603.739/0009-33, sediada na Rua 7 de Setembro, Nº 1415, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000, aulas para o Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Estratégica de Pessoas, na unidade curricular de Comportamento Humano nas Organizações. A ementa da disciplina, o conteúdo programático e a metodologia de ensino, contemplaram temas e abordagens coerentes a realidade do mercado de trabalho, bem como, a missão, visão e os valores da nossa instituição. As aulas foram apresentadas com pontualidade, respeito aos alunos e coerência com os padrões e requisitos. Não existiram nenhum tipo de atitude, que permita desabonar qualquer tipo de conduta negativa. Por ser verdade, assino o atestado de capacidade técnica.

São Miguel do Oeste (Santa Catarina), 05 de agosto de 2017

SILVIA CANEPPELE
Secretária Acadêmica
Port. Nº 036-2009

Silvia Caneppele
Núcleo de Educação Superior
Faculdade Senac São Miguel do Oeste

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Faculdade de Tecnologia Senac São Miguel do Oeste

Rua Sete de Setembro, 1415 - Centro - CEP 89900-000
São Miguel do Oeste / SC - Tel.: 49 3621 0055 - www.sc.senac.br

DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 16.520.167/0001-13 AV. NEREU RAMOS, 897 - APTO 1101 EDIF BRISA DO MAR CEP: 88380-000 - Bairro: CENTRO Município: BALNEARIO PICARRAS - SC Telefone: (47) 33471530 Email: dalmir@dalmir.com.br Insc. Municipal: 123531	Número da NFS-e 392	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 Estado de Santa Catarina Prefeitura de Balneário Piçarras Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0182510002438124	
	Data Emissão 31/01/2019	Hora Emissão 16:55:14

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social MUNICÍPIO DE TAMBORIL		
CPF/CNPJ 07.705.817/0001-04	IE ISENTA	
Endereço CE 057 - KM 62	Número S/N	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 63750-000	Cidade - Estado TAMBORIL - CE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF														
802	1565	2.98 %	TIST	16.400,00	0,00	488,72														
Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE UMA PALESTRA, MINISTRADA POR DALMIR SANT'ANNA (PROFESSOR, PALESTRANTE E MÁGICO), COM O TEMA "PROFESSOR EDUCADOR: A MISSÃO", NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2019 (TERÇA-FEIRA), NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL (CEARÁ). AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NR. 84/2019. PROCESSO NR. 29/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO NR. 3/2019-DL. PAGAMENTO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO NO BANCO ITAÚ (341) - AGÊNCIA 0292 - C/C 17586-6.																				
<table border="1"> <tr> <td>Base de Cálculo 16.400,00</td> <td>Valor ISSQN SIMPLES NACIONAL</td> <td>Valor ISSRF 488,72</td> <td>Desconto 0,00</td> <td colspan="3">Valor Total 16.400,00</td></tr> <tr> <td>IR 0,00</td> <td>INSS 0,00</td> <td>CSLL 0,00</td> <td>COFINS 0,00</td> <td>PIS 0,00</td><td colspan="2"></td></tr> </table>							Base de Cálculo 16.400,00	Valor ISSQN SIMPLES NACIONAL	Valor ISSRF 488,72	Desconto 0,00	Valor Total 16.400,00			IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00		
Base de Cálculo 16.400,00	Valor ISSQN SIMPLES NACIONAL	Valor ISSRF 488,72	Desconto 0,00	Valor Total 16.400,00																
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00																

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Legenda do local da prestação do serviço

1565 - TAMBORIL - CE

Outras Informações

TIST - Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(802) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 43/2012 de 16/10/2012.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 28/02/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.atende.net/datacenter.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.205,80 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 455,92 (2.78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NR. 84/2019.

- PAGAMENTO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO NO BANCO ITAÚ S.A (341) - AGÊNCIA 0292 - C/C 17586-6.

- CONFORME DESCREVE A LEI FEDERAL Nº 116, QUE REGE O RECOLHIMENTO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO), ENFATIZAMOS QUE O REFERIDO IMPOSTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER RECOLHIDO NO DOMICÍLIO DO PRESTADOR, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS (SANTA CATARINA).

- DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI (ART. 120 DA IN 971/09), PARA FINS DE DISPENSA DO INSS, QUE O SERVIÇO REFERENTE A ESTA NOTA FOI PRESTADO PESSOALMENTE POR SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, SEM O CONCURSO DE EMPREGADOS OU DE OUTROS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

Usuário responsável pela emissão: 16.520.167/0001-13 - DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA

 DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 16.520.167/0001-13 AV. NEREU RAMOS, 897 - APTO 1101 EDIF BRISA DO MAR CEP: 88380-000 - Bairro: CENTRO Município: BALNEARIO PICARRAS - SC Telefone: (47) 33471530 Email: dalmir@dalmir.com.br Insc. Municipal: 123531	Número da NFS-e 399	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 Estado de Santa Catarina Prefeitura de Balneário Piçarras Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0182510002472707	
	Data Emissão 19/02/2019	Hora Emissão 10:57:26

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELICA		CPF/CNPJ 03.747.649/0001-69
Endereço Rua 13 de Maio	Número 676	Complemento
Bairro Centro Cívico	CEP 79785-000	Cidade - Estado ANGELICA - MS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	9169	3.10 %	TIST	7.900,00	0,00	244,90

Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE UMA PALESTRA MINISTRADA POR DALMIR SANT'ANNA (PROFESSOR, PALESTRANTE E MÁGICO), COM O TEMA "COMPROMETIMENTO E MOTIVAÇÃO: FATORES DE DIFERENCIAÇÃO NA VIDA PESSOAL E NO AMBIENTE EDUCACIONAL", COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (QUARTA-FEIRA), NO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA (MATO GROSSO DO SUL), PARA GESTORES ESCOLARES, EQUIPE PEDAGÓGICA E FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA. ORDEM DE SERVIÇO Nº 446/2019 – CÓDIGO 13613. RESPONSÁVEL: PROFESSOR NELSON DALPONTI. PAGAMENTO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO NO BANCO ITAÚ (341) – AGÊNCIA 0292 – C/C 17586-6.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
7.900,00	SIMPLES NACIONAL	244,90	0,00	7.900,00
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Legenda do local da prestação do serviço

9169 - ANGELICA - MS

Outras Informações

TIST - Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(802) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 43/2012 de 16/10/2012.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 01/04/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.atende.net/datacenter.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 1.062,55 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 219,62 (2.78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

— ORDEM DE SERVIÇO Nº 446/2019 – CÓDIGO 13613

— RESPONSÁVEL: PROFESSOR NELSON DALPONTI.

— FORNECEDOR: 1057 (DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA).

— PAGAMENTO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO NO BANCO ITAÚ S.A (341) – AGÊNCIA 0292 – C/C 17586-6.

— CONFORME DESCREVE A LEI FEDERAL Nº 116, QUE REGE O RECOLHIMENTO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO), ENFATIZAMOS QUE O REFERIDO IMPOSTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER RECOLHIDO NO DOMICÍLIO DO PRESTADOR, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS (SANTA CATARINA).

— DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI (ART. 120 DA IN 971/09), PARA FINS DE DISPENSA DO INSS, QUE O SERVIÇO REFERENTE A ESTA NOTA FOI PRESTADO PESSOALMENTE POR SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, SEM O CONCURSO DE EMPREGADOS OU DE OUTROS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

Usuário responsável pela emissão: 16.520.167/0001-13 - DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA

 DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 16.520.167/0001-13 AV. NEREU RAMOS, 897 - APTO 1101 EDIF BRISA DO MAR CEP: 88380-000 - Bairro: CENTRO Município: BALNEARIO PICARRAS - SC Telefone: (47) 33471530 Email: dalmir@dalmir.com.br Insc. Municipal: 123531	Número da NFS-e 409	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 Estado de Santa Catarina Prefeitura de Balneário Piçarras Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0182510002535574	
	Data Emissão 22/03/2019	Hora Emissão 01:07:16

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social SERV.DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP DO PARA		CPF/CNPJ 05.081.187/0001-19
Endereço RUA R MUNICIPALIDADE	Número 1461	Complemento
Bairro UMARIZAL	CEP 66050-350	Cidade - Estado BELEM - PA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	435	3.08 %	TI	14.800,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE UMA PALESTRA MINISTRADA POR DALMIR SANT'ANNA (PROFESSOR, PALESTRANTE E MÁGICO), COM O TEMA "INOVAÇÃO EM VENDAS E ATENDIMENTO", DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO SEMINÁRIO DESAFIOS DO CRESCIMENTO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, NO DIA 21 DE MARÇO DE 2019 (QUINTA-FEIRA), NO MUNICÍPIO DE BREVES (PARÁ). PROJETO: PA - ATENDIMENTO REGIONAL MARAJÓ - AÇÃO: SENSIBILIZAÇÃO. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: TAYLIS RONNIERY MESQUITA (GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL MARAJÓ). ECM 82383. CONTRATO N° 015/2019. PAGAMENTO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO NO BANCO ITAÚ (341) - AGÊNCIA 0292 - C/C 17586-6. ORDEM DE COMPRA 779/2019.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
14.800,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	14.800,00
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Legenda do local da prestação do serviço

435 - BREVES - PA

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(802) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 43/2012 de 16/10/2012.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 30/04/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.atende.net/datacenter.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 1.990,60 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 411,44 (2.78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

- PROJETO: PA - ATENDIMENTO REGIONAL MARAJÓ

- AÇÃO: SENSIBILIZAÇÃO

- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: TAYLIS RONNIERY MESQUITA (GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL MARAJÓ)

- ECM 82383

- CONTRATO N° 015/2019

- PAGAMENTO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO NO BANCO ITAÚ S.A (341) - AGÊNCIA 0292 - C/C 17586-6.

- CONFORME DESCREVE A LEI FEDERAL N° 116, QUE REGE O RECOLHIMENTO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO), ENFATIZAMOS QUE O REFERIDO IMPOSTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER RECOLHIDO NO DOMICÍLIO DO PRESTADOR, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS (SANTA CATARINA).

- DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI (ART. 120 DA IN 971/09), PARA FINS DE DISPENSA DO INSS, QUE O SERVIÇO REFERENTE A ESTA NOTA FOI PRESTADO PESSOALMENTE POR SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, SEM O CONCURSO DE EMPREGADOS OU DE OUTROS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

Usuário responsável pela emissão: 16.520.167/0001-13 - DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA

DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 16.520.167/0001-13 AV. NEREU RAMOS, 897 - APTO 1101 EDIF BRISA DO MAR CEP: 88380-000 - Bairro: CENTRO Município: BALNEÁRIO PICARRAS - SC Telefone: (47) 33471530 Email: dalmir@dalmir.com.br Insc. Municipal: 123531	Número da NFS-e 410	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 Estado de Santa Catarina Prefeitura de Balneário Piçarras Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0182510002573622	
	Data Emissão 04/04/2019	Hora Emissão 10:58:57

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL		
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL		
CPF/CNPJ 24.651.200/0001-72	IE ISENTO	
Endereço AVENIDA SEIS	Número 706	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 79560-000	Cidade - Estado CHAPADAO DO SUL - MS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	9787	3.04 %	TI	16.200,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE UMA PALESTRA MINISTRADA POR DALMIR SANT'ANNA (PROFESSOR, PALESTRANTE E MÁGICO), REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2019 (QUINTA-FEIRA), DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA 2019, NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL (MATO GROSSO DO SUL), PARA GESTORES ESCOLARES, DIRETORES, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL E CONVIDADOS. FORAM ABORDADOS NO CONTEÚDO DA PALESTRA OS TRÊS NÍVEIS DE COMPROMETIMENTO: AFETIVO, NORMATIVO E INSTRUMENTAL, MITOS, LENDAS E VERDADES A RESPEITO DO TEMA MOTIVAÇÃO. PEDIDO NR. 125. PROCESSO NR. 119/2019. O.S. NR. 49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NR. 213. FORNECEDOR NR. 56.347. PAGAMENTO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO NO BANCO ITAÚ (341) - AGÊNCIA 0292 - C/C 175866.						
Base de Cálculo 16.200,00	Valor ISSQN SIMPLES NACIONAL	Valor ISSRF 0,00	Desconto 0,00	Valor Total 16.200,00		
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00		

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Legenda do local da prestação do serviço

9787 - CHAPADAO DO SUL - MS

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(802) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 43/2012 de 16/10/2012.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 31/05/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.atende.net/datacenter.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.178,90 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 450,36 (2.78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

- PAGAMENTO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO NO BANCO ITAÚ S.A (341) - AGÊNCIA 0292 - C/C 17586-6.

- CONFORME DESCREVE A LEI FEDERAL Nº 116, QUE REGE O RECOLHIMENTO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO), ENFATIZAMOS QUE O REFERIDO IMPOSTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER RECOLHIDO NO DOMICÍLIO DO PRESTADOR, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS (SANTA CATARINA).

- DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI (ART. 120 DA IN 971/09), PARA FINS DE DISPENSA DO INSS, QUE O SERVIÇO REFERENTE A ESTA NOTA FOI PRESTADO PESSOALMENTE POR SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, SEM O CONCURSO DE EMPREGADOS OU DE OUTROS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

Usuário responsável pela emissão: 16.520.167/0001-13 - DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/07/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE
PALESTRA NO EVENTO DO DIA DO PROFESSOR.

Recebida a solicitação para contratação de pessoa jurídica para realização de palestra motivacional pelo Sr. Dalmir Sant'Anna no evento comemorativo ao Dia dos Professores no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 435, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 22/07/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA PARA EVENTO NO DIA DOS PROFESSORES.

VALOR: R\$ 5.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA:

:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1945) F: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1946) F: 104

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/08/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS / SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PELO SENHOR DALMIR SANT'ANNA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSORES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de palestra motivacional em comemoração ao Dia dos Professores, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE DALMIR SANT'ANNA
TREINAMENTOS LTDA****CNPJ nº 16.520.167/0001-13**

CLAUDIA SANT'ANA DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/05/1976, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 948.808.089-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.139.737-9, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SALTO VELOSO, 267, CASA, IRIRIU, JOINVILLE, SC, CEP 88380000, BRASIL.

DALMIR ANTONIO DE SANT'ANNA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/07/1973, DIVORCIADO, PALESTRANTE E MAGICO, CPF nº 684.129.679-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.273.461, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA NEREU RAMOS, 897, AP 1101 - EDIF BRISA DO MAR, CENTRO, BALNEARIO PICARRAS, SC, CEP 88380000, BRASIL.

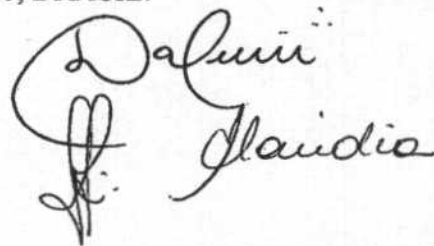
Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204892427, com sede Avenida Nereu Ramos, 897, Apto 401 Edifício Brisa do Mar, Centro Balneário Piçarras, SC, CEP 88.380-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.520.167/0001-13, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA NEREU RAMOS, 897, APT 1101 EDIF BRISA DO MAR, CENTRO, BALNEARIO PICARRAS, SC, CEP 88.380-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. FABIA LAINA FISCHER, admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/08/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 037.068.579-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.608.108, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA NEREU RAMOS, 897, APT 1101, CENTRO, BALNEARIO PICARRAS, SC, CEP 88380000, BRASIL.



Req: 81800000809783

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/08/2018

Arquivamento 20188509674 Protocolo 188509674 de 14/08/2018

Nome da empresa DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA NIRE 42204892427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 194174831190903

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

17/08/2018

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE DALMIR SANT'ANNA
TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 16.520.167/0001-13

Retira-se da sociedade a sócio(a) **CLAUDIA SANT'ANA DIAS**, detentora de 600 (Seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A sócio(a) **CLAUDIA SANT'ANA DIAS**, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), direta e irrestritamente a sócia **FABIA LAINA FISCHER**, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

DALMIR ANTONIO DE SANT'ANNA, com 29.400 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais)

FABIA LAINA FISCHER, com 600 (Seiscentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

Totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **DALMIR ANTONIO DE SANT'ANNA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Req: 81800000809783

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/08/2018

Arquivamento 20188509674 Protocolo 188509674 de 14/08/2018

Nome da empresa DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA NIRE 42204892427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 194174831190903

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

17/08/2018

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE DALMIR SANT'ANNA
TREINAMENTOS LTDA****CNPJ nº 16.520.167/0001-13**

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

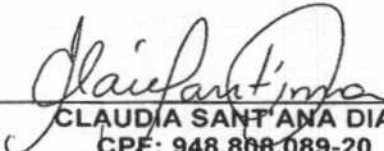
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BALNEÁRIO PIÇARRAS.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 8 de agosto de 2018.



CLAUDIA SANT'ANNA DIAS
CPF: 948.808.089-20



DALMIR ANTONIO DE SANT'ANNA
CPF: 684.129.679-68



FABIA LAINA FISCHER
CPF: 037.068.579-28

Req: 81800000809783

Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/08/2018

Arquivamento 20188509674 Protocolo 188509674 de 14/08/2018

Nome da empresa DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA NIRE 42204892427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 194174831190903

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

17/08/2018



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

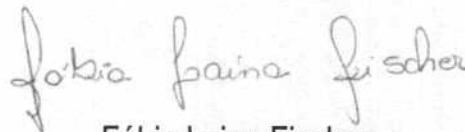
Dalmir Antonio de Sant'Anna, CPF 684.129.679-68, residente na Avenida Nereu Ramos, 897, Apartamento 1101, Residencial Brisa do Mar, Centro, Balneário Piçarras, Santa Catarina, CEP 88380-000 e **Fábia Laina Fischer**, CPF 037.068.579028, residente na Avenida Nereu Ramos, 897, Apartamento 1101, Residencial Brisa do Mar, Centro, Balneário Piçarras, Santa Catarina, CEP 88380-000, sócios proprietários da empresa **Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda – EPP**, com sede na Avenida Nereu Ramos, 897, Centro, Balneário Piçarras, Santa Catarina, CEP 88380-000, NIRE 42204892427, CNPJ 16.520.167/0001-13, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 123.531, declaram para os devidos fins que não houve nenhuma alteração, desde a data da última registrada na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**, com o protocolo de registro nº 188509674, datado de 17 de agosto de 2018.

Assumimos a total responsabilidade por qualquer ônus de falsa descrição. Sendo expressão de verdade, firmamos a presente Declaração de inexistência de alteração contratual.

Balneário Piçarras (SC), 17 de maio de 2019.



Dalmir Sant'Anna
CPF 684.129.679-68
RG 2.274.461 – SSP/SC
Professor, Palestrante e Mágico



Fábila Laina Fischer
CPF 037.068.579028
RG 4.608.108 – SSP/SC
Gestora de Negócios e Marketing

16.520.167/0001-13

Dalmir Sant'anna Treinamentos Ltda - EPP

Av. Nereu Ramos, 897
Centro

CEP 88380-000 Baln. Piçarras - SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLÍCIA DIRETO



Dalmir Sant'Anna
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

100991 0001 & 0002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLÍCIA DIRETO

 PROIBIDO PLASTIFICAR

Fabia Laina Fischer
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

100991 0001 & 0002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.273.461 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/MAR/2013

NOME DALMIR ANTONIO DE SANT'ANNA

FILIAÇÃO VALMIR DE SANT'ANNA
MARIA TERESINHA DE SANT'ANNA

NATURALIDADE JOINVILLE SC DATA DE NASCIMENTO 21/JUL/1973

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 14142 LV A - 83 FL 5
CART. MENEZES JOINVILLE SC

CPF 684.129.679-68

Lúcia Helena J. Beduschi
Perito Criminal

ITAJAÍ - SC ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

100991 0001 & 0002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.608.108 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/DEZ/2016

NOME FABIA LAINA FISCHER

FILIAÇÃO ROLANDO FISCHER
ANGA FISCHER

NATURALIDADE BLUMENAU SC DATA DE NASCIMENTO 07/08/1983

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1280 LV A - 13 FL 81
CART. BRAGA - BLUMENAU SC

CPF 037.068.579-28

Paulo Henrique dos Santos
Perito Criminal
Diretor de Instituto de Identificação - IGP/SC

ITAJAÍ - SC ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

100991 0001 & 0002

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 16.520.167/0001-13
NOME EMPRESARIAL: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DALMIR ANTONIO DE SANT ANNA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FABIA LAINA FISCHER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/08/2018 às 12:01 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.520.167/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/07/2012	
NOME EMPRESARIAL DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV NEREU RAMOS		NÚMERO 897		COMPLEMENTO APT 1101 EDIF BRISA DO MAR	
CEP 88.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BALNEARIO DE PICARRAS		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DALMIL@DALMIR.COM.BR			TELEFONE (47) 3347-1530 / (47) 9927-7370		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/04/2019 às 16:12:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.520.167/0001-13**Razão Social:** DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA EPP**Endereço:** AV NEREU RAMOS 897 APT 401 / CENTRO / BALNEARIO PICARRAS / SC / 88380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2019 a 28/08/2019**Certificação Número:** 2019073004174113288429

Informação obtida em 31/07/2019 15:45:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.520.167/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:27 do dia 16/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2019.

Código de controle da certidão: **9133.43A5.AA00.77D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.520.167/0001-13

Certidão nº: 178402565/2019

Expedição: 31/07/2019, às 15:50:18

Validade: 26/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.520.167/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ/CPF: **16.520.167/0001-13**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140055871607
Data de emissão:	02/06/2019 18:44:03
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	01/08/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO PICARRAS
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

44
①

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 18628/2019

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA	292320
CNPJ/CPF:	16.520.167/0001-13	
Endereço:	AVENIDA NEREU RAMOS, 897	
Complemento:	APTO 1101 EDIF BRISA DO MAR	
Bairro:	CENTRO	Cidade: Balneário Piçarras - SC

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

Validade até: 30/09/2019

Balneário Piçarras / SC, 31 de julho de 2019.

Consultar autenticidade desta através <http://balneáriopicarras.atende.net>

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 16520167000113

Data da consulta: 31/07/2019 15:57:41

Data da última atualização: 31/07/2019 04:45:14

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

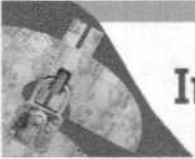
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento 16520167000113
	Nome		
Período publicação : de			até
Data de Início Impedimento: de			até
Data de Fim Impedimento: de			até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 16520167000113!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/07/2019 às 09:48) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 16.520.167/0001-13.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D31.BC2B.0402.8523

Dalmir Sant'Anna Treinamentos
Avenida Nereu Ramos, 897 – Centro
CEP 88380-000 – Balneário Piçarras – SC
www.facebook.com/PalestranteDalmirSantanna

DalmirSant'Anna
Palestrante comportamental

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93

A empresa **Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda – EPP**, com sede na Avenida Nereu Ramos, 897, Centro, Balneário Piçarras, Santa Catarina, CEP 88380-000, CNPJ 16.520.167/0001-13, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 123.531, neste ato representada por Dalmir Sant'Anna, CPF 684.129.679-68, declara sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, responsáveis técnicos e legais da referida empresa não possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas na presente Declaração de Não Parentesco. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Balneário Piçarras (SC), 19 de julho de 2019.



Dalmir Sant'Anna
CPF 684.129.679-68
CNPJ 16.520.167/0001-13
Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda.

16.520.167/0001-13
Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda - EPP

Av. Nereu Ramos, 897
Centro

CEP 88380-000 Baln. Piçarras - SC

Dalmir Sant'Anna Treinamentos
Avenida Nereu Ramos, 897 – Centro
CEP 88380-000 – Balneário Piçarras – SC
www.facebook.com/PalestranteDalmirSantanna

DalmirSant'Anna
Palestrante comportamental

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93**

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Balneário Piçarras (SC), 19 de julho de 2019.

Dalmir Sant'Anna

Dalmir Sant'Anna
CPF 684.129.679-68
CNPJ 16.520.167/0001-13
Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda.

16.520.167/0001-13

Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda - EPP

Av. Nereu Ramos, 897
Centro

CEP 88380-000 Baln. Piçarras - SC

Dalmir Sant'Anna Treinamentos
Avenida Nereu Ramos, 897 – Centro
CEP 88380-000 – Balneário Piçarras – SC
www.facebook.com/PalestranteDalmirSantanna

DalmirSant'Anna
Palestrante comportamental

DADOS CADASTRAIS

Razão social	Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda – EPP
Nome de Fantasia	Dalmir Sant'Anna Treinamentos
CNPJ	16.520.167/0001-13
Inscrição Estadual	Isento
Inscrição Municipal	123.531
NIRE – Junta Comercial	42204892427
Regime Fiscal	Empresa optante pelo Simples Nacional
Descrição objeto social	85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional
Descrição jurídica	206-2 – Sociedade Empresária Limitada
Endereço	Avenida Nereu Ramos, 897, Centro
Cidade – Estado – UF	Balneário Piçarras – Santa Catarina – SC
CEP	88380-000
Telefone	(47) 3347.1530
Celular	(47) 99927.7370
WhatsApp 	(47) 99684.7109
Registro SATED/SC	DRT/SC 10223/2006
E-mail	dalmir@dalmir.com.br
Site	www.dalmir.com.br
Facebook	www.facebook.com/PalestranteDalmirSantanna
Financeiro	Banco Itaú S.A – Agência 0292 – C/C 17586-6



Dalmir Sant'Anna
Professor, Palestrante e Mágico

Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda.

Avenida Nereu Ramos, 897 – Centro – Balneário Piçarras – SC – (47) 3347.1530

“Uma pessoa vitoriosa planeja seus passos com fé, determinação e a sabedoria de não prejudicar os outros”.



[Handwritten signature]

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0489242-7	CNPJ 16.520.167/0001-13	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/07/2012	Data de Início de Atividade 16/07/2012	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA NEREU RAMOS, 897- APT 1101 EDIF BRISA DO MAR, CENTRO, BALNEÁRIO PIÇARRAS, SC, 88.380-000				
Objeto Social APRESENTACAO E REALIZACAO DE CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS RELACIONADOS A AREA MOTIVACIONAL E COMPORTAMENTAL.				
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
DALMIR ANTONIO DE SANT'ANNA 684.129.679-68	29.400,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
FABIA LAINA FISCHER 037.068.579-28	600,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 17/08/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, sexta-feira, 17 de maio de 2019

[Handwritten signature]

Eu,
Conferi e assino.

RI ASCO RORGES BARCELOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 17/05/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

ANEXO N
Atestado de firma não estabelecida

52
P



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ATESTADO DE FIRMA NÃO ESTABELECIDA

Com fundamento na Lei Estadual nº 16.157, de 07/11/2013, e no Decreto Estadual nº 1.957, de 20/12/2013, atestamos que o empreendedor abaixo descrito, não necessita de adequação aos padrões de segurança contra incêndio, pois utiliza o endereço descrito somente para correspondência, não desenvolvendo qualquer atividade empresarial no local.

1. ENDEREÇO

RE: Protocolo:
Logradouro público: AV. NEREU RAMOS Nº: 897
Complemento: APT. 1101 EDIF. BRISA DO MAR
Bairro: CENTRO CEP: 88.380-000
Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS UF: SC
Referência: NÃO HÁ

2. DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO UTILIZADA COMO ENDEREÇO

Nome da edificação:
Área da edificação utilizada como referência para endereço:
Ocupação: RESIDENCIAL Destinação: CORRESPONDÊNCIAS
Nº de pavimentos:

3. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Nome do empreendedor: DALMIR SANT'ANNA
CNPJ ou CPF: 16.520.167/0001-13
Razão social do empreendedor: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA
Nome fantasia do empreendedor: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS
Observações: FINS DE CORRESPONDÊNCIAS
Local: B. PIÇARRAS Data: 14 / 03 / 2019

N/r
Cmt da OBM ou Ch da SAT

Eduardo Gabriel Maestri
Sd BM MI mcl 931720-1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Seção de Atividades Técnicas (SAT)

723sat@cbm.sc.gov.br | (47) 3398-6609

Rua Ludgero Caetano Vieira, 17 - Nossa Senhora da Paz - CEP 88.380-000 - Balneário Piçarras/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 123531	DATA DE ABERTURA 16/07/2012	CONTROLE DE EMISSÃO 313/2019	PRAZO DE VALIDADE 31/01/2020
NOME / RAZÃO SOCIAL 292320 - DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA			
NOME FANTASIA / SOBRENOME DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS			
CPF / CNPJ 16.520.167/0001-13		RG / INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0	
LOGRADOURO AVENIDA NEREU RAMOS			NÚMERO 897
CEP 88.380-000	BAIRRO CENTRO		COMPLEMENTO APTO 1101 EDIF BRISA DO MAR
ATIVIDADE PRINCIPAL 8599.6/04.00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
ATIVIDADE SECUNDARIA(s)			
CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL ELCO PROCOPIO POLEZA ME			

Observações:

O presente Alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito, enquanto satisfazer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a Legislação, vigente.

Fundamentação Legal: Licença - Lei Complementar 18/1999 (Ar.215 a 224).

Consultar autenticidade desta através <http://balneáriopicarras.atende.net>

Importante:

- 1) Para Farmácias: Cientifica-se que deverá ser atendida a Legislação Federal lei nº 5.991/73 e Legislação Municipal nº 049/2009, que estabelece a obrigatoriedade dos plantões, em sistemas de rodízio, através de escala já estabelecido entre as farmácias e drogarias.
- 2) De conformidade com a legislação vigente, deverão ser comunicados ao setor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro da Prefeitura em prazo inferior a 15 (quinze) dias quaisquer alterações cadastrais.
- 3) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este Alvará, deverá ser requerido em prazo de inferior a 15 (quinze) dias junto ao Arrecadação, Fiscalização e Cadastro da Prefeitura a Baixa deste Alvará, sob a pena de enquadramento de débito dos exercícios seguintes.

Emitido por: ELCO PROCOPIO POLEZA ME

ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		NÚMERO ALVARÁ 1184/2019	VALIDADE 31/01/2020
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA -EPP		CNPJ/CPF 16.520.167/0001-13	
NOME FANTASIA DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS		SETOR	
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) AVENIDA NEREU RAMOS, 897		CEP 88380-000	
BAIRRO CENTRO	COMPLEMENTO APT 401 EDIF BRISA DO MAR	FONE (00) 00000-0000	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL DALMIR ANTÔNIO DE SANT'ANNA			
ATIVIDADE PRINCIPAL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)			
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CPF	REGISTRO	CC/UF
O/A ESTABELECIMENTO/EDIFICAÇÃO ACIMA ESTA AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR, SER HABITADA, CONFORME LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 003/97 DE 27/10/97 C/C A LEI ESTADUAL Nº. 6.320/83			
LOCAL E DATA BALNEÁRIO PICARRAS, 15/03/2019			
AUTORIDADE DE SAÚDE Eunice Bernadina Rosa de Souza Coordenadora da Vigilância em Saúde SUS - Balneário Picarras 15/03/2019			

PROTOCOLO: 1151/2019

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE PENHA

14 AGO. 2018

18/850967-4

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42204892427	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000809783
DBE analisado.
Emitida em 08/08/2018 - V3

NOME: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

BALNEÁRIO PIÇARRAS
08/08/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: DALMIR ANTONIO DE SANT'ANNA
Assinatura: *[Assinatura]*
Telefone de contato: (47)33464163 poleza@poleza.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM	☐ NÃO	Data	Responsável
☐ SIM	☐ NÃO		

Processo em ordem.
A decisão.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo deferido. Publique-se e
- ☐ Processo indeferido.

2º Exigência ☐ 3º Exigência ☐ 4º Exigência ☐ 5º Exigência ☐

17 AGO. 2018

Data

Responsável

Gizeli Sell Ferreira
Escritório Regional da JUCESC
em Penha - Matrícula 4631

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e
- ☐ Processo indeferido.

2º Exigência ☐ 3º Exigência ☐ 4º Exigência ☐ 5º Exigência ☐

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 17/08/2018
Arquivamento 20188509674 Protocolo 188509674 de 14/08/2018
Nome da empresa DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA NIRE 42204892427
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 194174831190903
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

17/08/2018





188509674

56

9

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	188509674 - 14/08/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204892427
CNPJ 16.520.167/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018
SOB N: 20188509674



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/08/2018

Certifico o Registro em 17/08/2018

Arquivamento 20188509674 Protocolo 188509674 de 14/08/2018

Nome da empresa DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA NIRE 42204892427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 194174831190903

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



17/05/2019

8903275

57
9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Balneário Piçarras

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6485337**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Piçarras, com distribuição anterior à data de 16/05/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA, portador do CNPJ: 16.520.167/0001-13. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Piçarras, sexta-feira, 17 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

8903275





17/05/2019

8903281

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Balneário Piçarras

58

P

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 6485341**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Piçarras, com distribuição anterior à data de 16/05/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA, portador do CNPJ: 16.520.167/0001-13. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Piçarras, sexta-feira, 17 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

8903281





17/05/2019

8903286

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Balneário Piçarras

59
D

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 6485342**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Piçarras, com distribuição anterior à data de 16/05/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA, portador do CNPJ: 16.520.167/0001-13. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>; f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Piçarras, sexta-feira, 17 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

8903286



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 31 de julho de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 1.735/2019 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

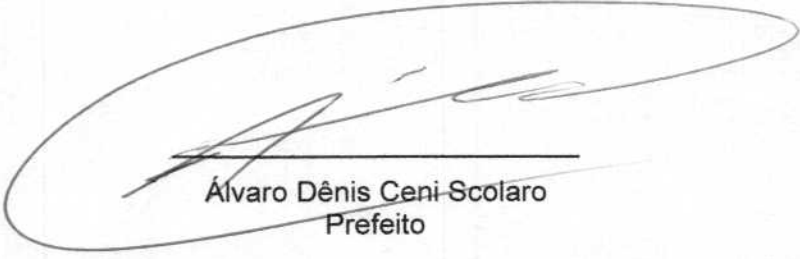
06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1945) FONTE: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1946) FONTE: 104

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho, 31 de julho de 2019.


Álvaro Dênis Ceni-Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 182/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.735/2019 requer a Contratação de pessoa jurídica para palestra motivacional do Senhor Dalmir Sant'anna no evento comemorativo ao Dia dos Professores, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA		
Endereço: Avenida Nereu Ramos nº 897, Apto. 401, Bairro: Centro		
Cidade: Balneário de Piçarras	CEP: 88.380-000	U.F.: SC
CNPJ: 16.520.167/0001-13		
Representante Legal: Dalmir Antonio Sant'anna		
CPF: 684.129.679-68	RG: 2.273.461 SSP-SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que pretende contratar a Palestra do Senhor Dalmir Antonio de Sant'anna para comemoração do Dia do Professor, com a justificativa do Termo de Referência que segue em anexo ao processo "Buscando-se a valorização de nossos educadores, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende a realização de evento, em parceria com a pastoral da educação, para comemoração do dia dos professores, envolvendo professores e funcionários do Município, a fim de reconhecer a importância dos profissionais para o dia-a-dia das escolas e formação das crianças e jovens (...)."

4.2 – O artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64
7

4.3 – A empresa a ser contratada Dalmir Sant'anna Treinamentos Ltda apresentou Declarações de Capacidade Técnica emitidas pelas Prefeituras dos Municípios de Alvorada - RS, Costa Rica - MS, pela Faculdade Senac São Miguel do Oeste e pela empresa Futuro Congressos Ltda, atestando que os serviços foram realizados com qualidade, pontualidade, respeito e eficiência.

4.4 – O valor da proposta apresentada para execução dos serviços foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.5 – Com referência a justificativa do preço praticado pela empresa Dalmir Sant'anna Treinamentos Ltda foram acostadas aos autos deste processo cópia das notas fiscais a seguir relacionadas:

1. Nota Fiscal 392 - Município de Tamboril - CE, no valor de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais);
2. Nota Fiscal 399 - Município de Angelica - MS, no valor de 7.900,00 (sete mil e novecentos reais);
3. Nota Fiscal 409 - Serviços de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Pará - Belém - PA, no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais);
4. Nota Fiscal 410 - Município de Chapadão do Sul - MS, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de execução do Contrato será apenas no dia 15 de outubro de 2019, conforme descrição do objeto.

5.4 – A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Prestação dos Serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65

9

7.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.3 – Atuará como fiscal do contrato a Senhora Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação.

8.4 – Como substituta da fiscal a Senhora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66

P

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

67
9

inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

X - DO PROSSEGUIMENTO

10.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Palestra	Contratação de pessoa jurídica para realização de palestra motivacional pelo Sr. Dalmir Sant'Anna no evento comemorativo ao Dia dos Professores, no dia 15 de outubro, com início às 13h30min. Serão abordados os seguintes temas: - Comprometimento e Motivação: fatores de diferenciação na vida pessoal e profissional; - Desenvoltura e Oratória no mundo profissional; - Família: seus desafios e compromissos; - Liderança estratégica alinhada à Gestão com Pessoas; - Motivação e Superação: fatores de diferenciação diante de cenários em transformações; - Oportunidades: encontre e reconheça as chaves para desenvolver suas competências; - Professore Educador: a missão! Reflexões e provocações para educadores de todos os tempos; - Todo empreendedor possui uma missão! Qual é sua missão para empreender? - A magia de ser mulher diante de um cenário com grandes transformações. A palestra deverá ter sua duração em torno de 1h30min a 2h, e será realizado no Centro Comunitário São Francisco de Assis.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Avenida Nereu Ramos nº 897, Apto. 401, Bairro: Centro, no município de Balneário de Piçarras, estado de Santa Catarina, CEP 88.380-000, inscrita no CNPJ nº 16.520.167/0001-13 e telefone (47) 3347-1530, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Dalmir Antonio de Sant'anna, portador do CPF sob nº 684.129.679-68 e do RG sob o nº 2.273.461, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório 182/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Palestra	Contratação de pessoa jurídica para realização de palestra motivacional pelo Sr. Dalmir Sant'Anna no evento comemorativo ao Dia dos Professores, no dia 15 de outubro, com início às 13h30min. Serão abordados os seguintes temas: - Comprometimento e Motivação: fatores de diferenciação na vida pessoal e profissional; - Desenvoltura e Oratória no mundo profissional; - Família: seus desafios e compromissos; - Liderança estratégica alinhada à Gestão com Pessoas; - Motivação e Superação: fatores de diferenciação diante de cenários em transformações; - Oportunidades: encontre e reconheça as chaves para desenvolver suas competências; - Professore Educador: a missão! Reflexões e provocações para educadores de todos os tempos; - Todo empreendedor possui uma missão! Qual é sua missão para empreender? - A magia de ser mulher diante de um	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		cenário com grandes transformações.		
		A palestra deverá ter sua duração em torno de 1h30min a 2h, e será realizado no Centro Comunitário São Francisco de Assis.		
VALOR TOTAL			R\$ 5.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:
06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1945) FONTE: 103
06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1946) FONTE: 104

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do Contrato será apenas no dia 15 de outubro de 2019, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entregar os serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada os profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do Contrato será apenas no dia 15 de outubro de 2019, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 182/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019. Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Considera-se ainda as seguintes obrigações:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Destarte, terá como gestora a Senhora Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

Atuará como fiscal do contrato a Senhora Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação.

Como substituta da fiscal a Senhora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda
Dalmir Antonio Sant'anna – Representante
Contratada

Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal do Contrato

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda. CNPJ: 16.520.167/0001-13. Objeto: Contratação de palestra motivacional pelo Senhor Dalmir Sant'anna - evento Dia do Professores. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1945) Fonte: 103 / (1946) Fonte 104. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Dalmir Antonio Sant'anna, pela Empresa.

76
mk**Memorando 4: 1.735/2019**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Agosto de 2019 às 16:44

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.735/2019

Memorando 4: 1.735/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Agosto de 2019 às 16:44

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.735/2019

TERMO DE ENTREGA

Matrícula: _____

Recebido em: ____/____/____ às

Assinatura: _____

____:____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 02 de agosto de 2019.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 6: 1.735/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultur...

Data: 26/08/2019 às 13:30:54

Em anexo o Despacho/Decisão n.º 345/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 345-2019 - Processo n.º 182-2019 - Inexigibilidade (Contratação de Palestra Motivacional do Sr. Dalmir Santin)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 182/2019

MEMORANDO 1 DOC N.º 1.735/2019

DESPACHO/DECISÃO N.º 345/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 182/2019**, Inexigibilidade, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, que tem por objeto a contratação de palestra motivacional do Sr. Dalmir Sant'Anna. Evento: Dias dos Professores, ao custo de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

2 Antes da emissão de parecer, necessário que a **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:**

a) reformule o Termo de Referência de fls. 05/09, mormente em relação ao Item 2 – Justificativa, eis que menciona a contratação de humorista diverso (Juca Bala) para animação do evento em comemoração ao dia dos professores, informando, inclusive, os motivos que levaram à escolha do palestrante Dalmir Sant'Anna, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/93¹;

b) corrija o nome da gestora do contrato no Termo de Referência, uma vez que a Sra. Édina Accorsi não é mais a Secretária de Educação, Cultura e Esportes;

c) diligencie junto à empresa Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda. para que providencie atestados de capacidade técnica mais recentes (fls. 22/25), se possível, ainda deste ano; ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo.

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 26 de agosto de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

¹ "Art. 26. (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II - razão da escolha do fornecedor ou executante;"



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B08F-ADC7-7C06-AA9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 26/08/2019 12:03:04 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B08F-ADC7-7C06-AA9A>

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E299-71E7-79F3-520A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E299-71E7-79F3-520A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 26/08/2019 13:31:09 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E299-71E7-79F3-520A>



Memorando 6: 1.735/2019



82

[Handwritten signature]

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Agosto de 2019 às 13:30

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador

Geral

Para:

**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.735/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 6: 1.735/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Agosto de 2019 às 13:30

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador

Geral

Para:

**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.735/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura:

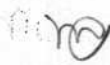
RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/08/2019 13:31:24 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

83



84

REMESSA

Aos 26 dias de agosto do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO

Em apreço ao Despacho nº 345/2019/PGM (fl. 079), a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste acostar aos presentes autos o Termo de Referência com as devidas adequações, bem como atestados de capacidade técnica do presente ano.

Cumpridas as recomendações, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de palestra no evento comemorativo ao Dia dos Professores, conforme descrição:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Palestra	Contratação de pessoa jurídica para realização de palestra motivacional pelo Sr. Dalmir Sant'Anna no evento comemorativo ao Dia dos Professores, no dia 15 de outubro, com início às 13h30min. Serão abordados os seguintes temas: - Comprometimento e Motivação: fatores de diferenciação na vida pessoal e profissional; - Desenvoltura e Oratória no mundo profissional; - Família: seus desafios e compromissos; - Liderança estratégica alinhada à Gestão com Pessoas; - Motivação e Superação: fatores de diferenciação diante de cenários em transformações; - Oportunidades: encontre e reconheça as chaves para desenvolver suas competências; - Professore Educador: a missão! Reflexões e provocações para educadores de todos os tempos; - Todo empreendedor possui uma missão! Qual é sua missão para empreender? - A magia de ser mulher diante de um cenário com grandes transformações. A palestra deverá ter sua duração de, no mínimo, 01h30min, e será realizada no Centro Comunitário São Francisco de Assis.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 5.000,00	

2. DA JUSTIFICATIVA

Buscando-se a valorização de nossos educadores, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende a realização de evento, em parceria com a pastoral da educação, para comemoração do dia dos professores, envolvendo professores e funcionários do Município, a fim de reconhecer a importância dos profissionais para o dia-a-dia das escolas e formação das crianças e jovens.

Ainda, conforme documentos em anexo, o palestrante Dalmir atuou junto a outros entes, de forma que torna-se visível o desempenho satisfatório de suas atividades junto a estes.

Conforme atestados de capacidade técnica e currículo em anexo aos presentes autos, pode-se verificar a *expertise* de referido palestrante, o qual realiza diversas palestras na área motivacional, tendo, inclusive, sido premiado pela Record News com o prêmio "Palestrante Destaque Empreendedor".

Ressalta-se que uma palestra motivacional será de suma importância para os educadores de nosso Município, uma vez que fará com que estes tenham melhores resultados e desenvolvimento, tanto na parte pessoal como profissional, o que claramente resultará em um melhor aproveitamento dos serviços prestados por estes, gerando maior engajamento e eficiência. Como é sabido, o investimento e a valorização dos servidores faz com que estes tenham maior disposição para o desempenho de suas funções, de modo que uma palestra motivacional no Dia dos Professores fará com que estes sintam-se valorizados e motivados.

No mais, por meio dos documentos em anexo, comprova-se o valor cobrado pelo artista.

Assim, solicitamos parecer para realização de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para contratação do palestrante Dalmir Sant'Anna para animação do evento de comemoração ao dia dos professores, com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do Contrato será apenas no dia 15 de outubro de 2019, conforme descrição do objeto.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

088
10
7

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1945) F: 103
06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1946) F: 104

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação.

8.4. Como substituta da fiscal a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

9. DA INEXIGIBILIDADE

9.1. Faz-se necessária a contratação de referido personagem em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que este possui reconhecimento social quanto a sua qualidade.

9.2. Ainda, tal pretensão tem como base o artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou

089
10

através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.3. Ainda, em seu § 1º, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento do personagem a ser contratado, conforme disposto:

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.



Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Chopinzinho, 27 de agosto de 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**Contratante:**

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 76.098.219/0001-37

Contratada:

DALMIR SANT' ANNA TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ: 16.520.167/0001-13

Atestamos para os devidos fins que a empresa DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA., prestou os serviços de palestras com ênfase em comprometimento, motivação, qualidade de vida, cooperativismo e autoestima, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cascavel-PR, 24 de Julho de 2019

Atenciosamente,


Antônio Augusto Putini
Gerência Unicoop

76.098.219/0001-37
Coopavel Cooperativa
Agroindustrial

BR 277 - Km 582 - Pq. Industrial
CEP 85803-490 - Cascavel - PR

UNIVERSIDADE COOPAVEL – UNICOOP

BR 277, KM 582 | DISTRITO INDUSTRIAL – CAIXA POSTAL Nº 500 | CEP – 85.818-560
FONE: 45 3218 5096 | 45 3218 5095 – CASCAVEL PR



Telefone: (47) 3345-4443
E-mail: contato@agenciavisuart.com.br
Site: www.AgencyVisuArt.com.br
Rua Bernardino Albino de Souza, 66 - Centro, Balneário Piçarras - SC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS

Declaramos para fins para prestação de serviços de palestras, que a empresa Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda, CNPJ 16.520.167/0001-13, situada na Avenida Nereu Ramos, 897, Centro, Balneário Piçarras, Santa Catarina, prestou serviços para a Agência VisuArt, CNPJ 11.928.999/0001-50, sediada na Rua Bernardino Albino de Souza, 66, Centro, Balneário Piçarras, Santa Catarina, conforme descrição abaixo:

- Título da Palestra: Gestão de Negócios, Atendimento e Vendas
- Tema da Palestra: Vendas (comprometa-se com o seu sucesso)
- Nome do Palestrante: Dalmir Sant'Anna – CPF: 684.129.679-68
- Data de realização: 01/05/2018 – Carga horária: 2 horas
- Valor Pago: R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais)

Atestamos que a empresa acima mencionada prestou serviços com qualidade e eficiência, não existindo fatos que desabonem sua conduta.

Balneário Piçarras (SC), 05 de agosto de 2019.

CNPJ 11.928.999/0001-50

Lucas Rogério Alves ME

Rua Bernardino Albino de Souza, 66 - Itacolomi
CEP 88380-000 Baln. Piçarras SC

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Lucas R. Alves', is written over the printed name and address.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS

Declaramos que a empresa Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda, CNPJ 16.520.167/0001-13, situada na Avenida Nereu Ramos, 897, Centro, Balneário Piçarras, Santa Catarina, prestou serviços para a Yuka Line Informática Ltda, CNPJ 07.520.167/0001-13, sediada na Rua Manoel Figueiredo, 115, Centro, Balneário Piçarras, Santa Catarina, conforme descrição abaixo:

- Atividade realizada: Evento motivacional e alta performance
- Tema da Palestra: Comprometa-se com o seu sucesso!
- Nome do Palestrante: Dalmir Sant'Anna – CPF: 684.129.679-68
- Data de realização: 25/05/2019 (sábado) – Carga horária: 2 horas
- Valor Pago: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Atestamos ainda que a empresa acima mencionada prestou serviços com qualidade e eficiência, não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Por ser verdade, firma-se o presente atestado.

Balneário Piçarras (SC), 27 de maio de 2019.

Yuri Coutinho


07.289.372/0001-29
YUKA LINE INFORMÁTICA
LTDA - ME
Rua Manoel Figueiredo nº 115
Centro
88380-000 Baln. Piçarras - SC



094
00**Memorando 7: 1.735/2019**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Agosto de 2019 às 10:03

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**PGM - Procuradoria Geral do Município**Milene Perin Correia - Estagiaria Educação
Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 1.735/2019

Memorando 7: 1.735/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Agosto de 2019 às 10:03

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**PGM - Procuradoria Geral do Município**Milene Perin Correia - Estagiaria Educação
Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 1.735/2019

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/08/2019 10:00:54 por Milene Perin Correia - Estagiaria Educação Procuradoria

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

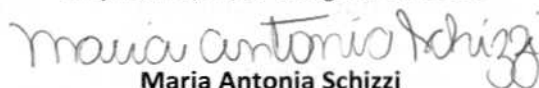
Este documento foi assinado digitalmente por 1 signatários.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9F41-59B9-1B8D-97A1

99
70

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 27 de agosto de 2019.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 9: 1.735/2019

96

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C...

Data: 10/09/2019 às 16:29:33

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 318/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 318-2019 - Processo n.º 182-2019 - Educação - Inexigibilidade (Contratação de Palestra Motivacional - Dalmir Santana) - Eve



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 182/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 1.735/2019

PARECER JURÍDICO N.º 318/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL DO SR. DALMIR SANT'ANNA. EVENTO DO DIA DOS PROFESSORES

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL DO SR. DALMIR SANT'ANNA. EVENTO DO DIA DOS PROFESSORES. SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 182/2019**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a palestra motivacional do Sr. Dalmir Sant'Anna, para a realização de evento em comemoração ao Dia dos Professores, ao preço de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Os autos, contendo 95 (noventa e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/09);
- Proposta comercial (fls. 10/15);
- Currículo *lattes* de Dalmir Antônio Sant'Anna (fls. 16/21);
- Atestados de Capacidade Técnica (fls. 22/25 e fls. 91/93);
- Notas fiscais (fls. 26/29);
- Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls.

30);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

98

10

h) Parecer da Secretaria de Finanças, de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (fls. 31);

i) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações favorável à contratação direta, mediante inexigibilidade (fls. 32);

j) Dalmir Sant' Anna Treinamentos Ltda.: Primeira Alteração Contratual, Declaração de Inexistência de alteração contratual posterior, documentos pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa do Município de Balneário Piçarras/SC, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93, Certidão Simplificada da Junta Comercial, Alvará de Licença, Alvará Sanitário, Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Certidão Negativa de Registros Cíveis e Criminais (fls. 33/59);

k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 61);

l) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 62/75);

m) Despacho n.º 345/2019/PGM (fls. 79/81);

n) Termo de Referência reformulado (fls. 86/90);

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 27/08/2019 (fls. 95).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

90
ne

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade* e *dispensa*.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a palestra motivacional do Sr. Dalmir Sant'Anna, para a realização de evento em comemoração ao Dia dos Professores, ao preço de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

re

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 32).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda., com base no art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do profissional (setor artístico), impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria o melhor palestrante que atenderia os interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *"Enquanto a licitação é norteadas pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade"*, diz o professor **Renato Geraldo Mendes**, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.³

A escolha do prestador deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a consagração pela *"crítica especializada"* ou pela *"opinião pública"* propicia. A consagração pela *"crítica especializada"* ou pela *"opinião pública"* *"(...) a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança"*. *"[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide."* Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

Contratar um palestrante por inexigibilidade, com fundamento no inc. III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. Aliás, pelas suas particularidades, os serviços artísticos exigem que se potencialize o benefício, em detrimento do menor preço.

Outra coisa, o fato de existirem vários palestrantes no ramo educacional não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista, é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que *"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"*, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

³ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, III c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; **b)** consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória; **c)** razão da escolha do profissional do setor artístico; **d)** justificativa da escolha; **e)** justificativa do preço; **e, f)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 25, III E ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.2 CONTRATO FIRMADO COM O PRÓPRIO CONTRATADO OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a empresa Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda., CNPJ 16.520.167/0001-13, para a realização de palestra motivacional em comemoração ao Dia dos Professores, ao preço máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Registre-se que o Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência, por meio do Acórdão 1.435/2017-Plenário, de que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação, não atende aos requisitos da Lei de Licitações.

A avaliação do Tribunal levou em consideração que a Lei de Licitações não considera como empresário exclusivo qualquer pessoa ou empresa munida de documento que lhe confira essa condição por algumas horas. Pelo contrário, isso deve ser inferido a partir de uma longa relação com o artista, de uma larga interação profissional.

Para o TCU, é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. Não há, portanto, inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar a contratação de artistas. Pelo contrário, os processos julgados pelo TCU mostram a existência de diversas promotoras, por todo o país, aptas a organizar eventos e a contratar artistas.

No mais, o referido acórdão dispõe que "(...) *contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade – entre o artista/banda e o empresário – apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade*".

Para tanto, a Secretaria anexou aos autos a Primeira Alteração Contratual da empresa Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda., de onde se extrai que a administração da sociedade cabe isoladamente ao sócio Dalmir Antônio de Sant'Anna (fls. 33/35), responsável pela execução do objeto, o que dispensa a apresentação de contrato de exclusividade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

102



2.3.1.3 CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexou atestados de capacidade técnica da empresa Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda., comprovando que os serviços foram prestados com qualidade técnica e eficiência, demonstrando experiência e cumprimento dos preços e prazos contratados, a saber:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Alvorada/RS em 20/07/2017, referente a serviços de capacitação na área educacional (fls. 22);

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS em 24/07/2017, referente à prestação de serviços durante o evento "XI Seminário de Educação" (fls. 23);

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Futuro Eventos em 25/07/2017, com sede no Município de Pinhais/PR, referente à prestação de serviços de capacitação e instrutória na área educacional (fls. 24);

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Senac em 05/08/2017, com sede no Município de São Miguel do Oeste/SC, referente à prestação de serviços de aulas para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Estratégica de Pessoas (fls. 25);

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Coopavel Cooperativa Agroindustrial em 27/07/2019, com sede no Município de Cascavel/PR, referente à realização de palestras com ênfase em comprometimento, motivação, qualidade de vida, cooperativismo e autoestima (fls. 91);

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa VisuArt Publicidade em 05/08/2019, com sede no Município de Itacolomi/SC, referente à realização de palestra intitulada "Gestão de negócios, atendimento e vendas" (fls. 92);

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Yuka Line Informática Ltda. – ME em 27/05/2019, com sede no Município de Balneário Piçarras/SC, referente à realização de palestra motivacional intitulada "Comprometa-se com o seu sucesso" (fls. 93).

Ademais, consta nos autos currículo *lattes* do palestrante, Sr. Dalmir Antônio de Sant'Anna, de onde se extrai que o profissional é Mestre em Administração de Empresas, Pós graduado em Gestão de Pessoas. Pós-graduado em Magistério Superior e Bacharel em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda. Na área educacional é professor em cursos de Pós-graduação nas disciplinas de Gestão de Conflitos, Mudanças e Liderança. Interesse de pesquisa nas áreas de gestão de pessoas, comportamento humano e comprometimento. Apresenta palestras em congressos e seminários internacionais e nacionais, convenções de vendas, semanas acadêmicas e eventos corporativos. Palestrante comportamental aprovado com o selo de qualidade WEC. Membro da Academia de Letras do Brasil, Seccional de Balneário Piçarras, empossado à Cadeira Nr. 20. Escreve regularmente como colunista nas áreas de gestão de pessoas para revistas, sites e jornais (fls. 16/21).

Esse acervo de documentos credencia Dalmir Sant' Anna Treinamentos Ltda. como especialista na execução de palestras motivacionais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1.4 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a realização do evento comemorativo ao Dia dos Professores;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? Atendido na medida em que a empresa Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda. possui especialidade na realização de palestras educacionais;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela empresa Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda. se refere à realização de palestra motivacional para o evento comemorativo ao Dia dos Professores.

2.3.1.5 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte anexou aos autos, além do orçamento da empresa Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda. (fls. 10/15), ao preço total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a realização de palestra motivacional em comemoração ao Dia dos Professores, notas fiscais com os seguintes tomadores de serviço:

a) Município de Tamboril/CE, referente à palestra intitulada "Professor Educador: A missão", realizada no dia 29/01/2019, ao preço total de R\$ 16.400,00 (fls. 26);

b) Município de Angélica/MS, referente à palestra intitulada "Comprometimento e Motivação: fatores de diferenciação na vida pessoal e no ambiente profissional", com duração máxima de 02 (duas) horas, realizada em 13/02/2019, ao preço total de R\$ 7.900,00 (fls. 27);

c) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará/PA, referente à palestra intitulada "Inovação em vendas e Atendimento", com duração mínima de 02 (duas) horas, realizada em 21/03/2019, ao preço total de R\$ 14.800,00 (fls. 28);

d) Município de Chapadão do Sul/MS, referente à palestra intitulada "Três Níveis de Comprometimento: afetivo, normativo e instrumental, mitos, lendas e verdades", realizada em 07/02/2019, ao preço total de R\$ 16.200,00 (fls. 29).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104

no

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 30 e 61).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa nos seguintes termos:

"Buscando-se a valorização de nossos educadores, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende a realização de evento, em parceria com a pastoral da educação, para comemoração do dia dos professores, envolvendo professores e funcionários do Município, a fim de reconhecer a importância dos profissionais para o dia-a-dia das escolas e formação das crianças e jovens.

Ainda, conforme documentos em anexo, o palestrante Dalmir atuou junto a outros entes, de forma que torna-se visível o desempenho satisfatório de sua atividades junto a estes.

Conforme atestados de capacidade técnica e currículo em anexo aos presentes autos, pode-se verificar a *expertise* de referido palestrante, o qual realiza diversas palestras na área motivacional, tendo, inclusive, sido premiado pela Record News com o prêmio "Palestrante Destaque Empreendedor".

Ressalta-se que uma palestra motivacional será de suma importância para os educadores de nosso Município, uma vez que fará com que estes tenham melhores resultados e desenvolvimento, tanto na parte pessoal como profissional, o que claramente resultará em um melhor aproveitamento dos serviços prestados por estes, gerando maior engajamento e eficiência. Como é sabido, o investimento e a valorização dos servidores faz com que estes tenham maior disposição para o desempenho de suas funções, de modo que uma palestra motivacional no Dia dos Professores fará com que estes sintam-se valorizados e motivados.

No mais, por meio dos documentos em anexo, comprova-se o valor cobrado pelo artista.

Assim, solicitamos parecer para realização de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para contratação do palestrante Dalmir Sant'Anna para animação do evento de comemoração ao dia dos professores, com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93." (fls. 86/87)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, de-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

finidas no Termo de Referência (fls. 86/90), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, além da definição do objeto, traz a justificativa, modalidade, condições de execução, pagamento e fiscalização.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 103 e 104) (fls. 31).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA.:

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Primeira Alteração Contratual, Declaração de Inexistência de alteração contratual posterior, documentos pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certidão Simplificada da Junta Comercial, Alvará de Licença e Alvará Sanitário (fls. 33/39; 51/56);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa do Município de Balneário Piçarras/SC (fls. 40/44);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93, Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Certidão Negativa de Registros Cíveis e Criminais (fls. 45/50; 57/59).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 40, validade em 28/08/2019) e a Certidão Negativa de Débitos Estaduais (fls. 43, validade em 01/08/2019).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, CONTRATO E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 62/75), atendem às exi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106

gências previstas no art. 25, III c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência até 31/12/2019, gestão, a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Édina Accorsi e fiscalização, a cargo das servidoras, Fernanda Patel (titular) e Roseli Scolari Lorenzi (substituta) (Item VIII da minuta do Edital).

Não obstante, recomenda-se que a **Divisão de Licitações e Contratos** adéque as minutas do edital e anexos às modificações feitas no Termo de Referência de fls. 86/90, mormente em relação à duração mínima do evento, alterações na justificativa, gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, atendendo, no que couber, a MP 896, de 6/9/2019, publicada no DOU 174, de 9/9/2019.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 182/2019, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a **Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda.**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, objetivando a realização de palestra motivacional para o evento em comemoração ao Dia dos Professores, ao preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 40 – validade em 28/08/2019) e a Certidão Negativa de Débitos Estaduais (fls. 43 – validade em 01/08/2019);

Recomendação 2: adequar as minutas do edital e anexos diante das modificações do Termo de Referência de fls. 86/90, mormente em relação à duração mínima do evento, alterações na justificativa, gestão e fiscalização do contrato;

Recomendação 3: providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe, atendendo, no que couber, a MP 896, de 6/9/2019, publicada no DOU 174, de 9/9/2019.

107

10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 10 de setembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCF4-AB32-5DFA-63C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 10/09/2019 16:29:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DCF4-AB32-5DFA-63C2>



Memorando 9: 1.735/2019



109

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Setembro de 2019 às 16:29

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

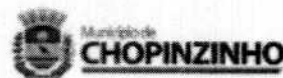
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.735/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 9: 1.735/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Setembro de 2019 às 16:29

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.735/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/09/2019 16:29:58 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

110



REMESSA

CERTIFICO, que aos 11 dias do mês de setembro de 2019, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

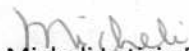


Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 11 de setembro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

mi

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.520.167/0001-13**Razão Social:** DALMIR SANTANNA TREINAMENTOS LTDA EPP**Endereço:** AV NEREU RAMOS 897 APT 401 / CENTRO / BALNEARIO PICARRAS / SC / 88380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2019 a 05/10/2019**Certificação Número:** 2019090604274973384090

Informação obtida em 11/09/2019 13:30:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

114
m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ/CPF: **16.520.167/0001-13**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140081614659
Data de emissão:	05/08/2019 11:29:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	04/10/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Processo nº 182/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.735/2019 requer a Contratação de pessoa jurídica para palestra motivacional do Senhor Dalmir Sant'Anna no evento comemorativo ao Dia dos Professores, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA		
Endereço: Avenida Nereu Ramos nº 897, Apto. 401, Bairro: Centro		
Cidade: Balneário de Piçarras	CEP: 88.380-000	U.F.: SC
CNPJ: 16.520.167/0001-13		
Representante Legal: Dalmir Antonio de Sant'Anna		
CPF: 684.129.679-68	RG: 2.273.461 SSP-SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que pretende contratar a Palestra do Senhor Dalmir Antonio de Sant'Anna para comemoração do Dia do Professor, com a justificativa do Termo de Referência que segue em anexo ao processo "Buscando-se a valorização de nossos educadores, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende a realização de evento, em parceria com a pastoral da educação, para comemoração do dia dos professores, envolvendo professores e funcionários do Município, a fim de reconhecer a importância dos profissionais para o dia-a-dia das escolas e formação das crianças e jovens (...)."

4.2 – O artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 – A empresa a ser contratada Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda apresentou Declarações de Capacidade Técnica emitidas pelas Prefeituras dos Municípios de Alvorada - RS, Costa Rica - MS, pela Faculdade Senac São Miguel do Oeste - SC, pela empresa Futuro Congressos Ltda do Município de Pinhais - PR, Coopavel Cooperativa Agroindustrial - Cascavel PR, Visuart Publicidade e Yuka Line Informática Ltda ambas com sede no Município de Balneário de Piçarras - SC, atestando que os serviços foram realizados com qualidade, pontualidade, respeito e eficiência.

4.4 – O valor da proposta apresentada para execução dos serviços foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.5 – Com referência a justificativa do preço praticado pela empresa Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda foram acostadas aos autos deste processo cópia das notas fiscais a seguir relacionadas:

1. Nota Fiscal 392 - Município de Tamboril - CE, no valor de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais);
2. Nota Fiscal 399 - Município de Angelica - MS, no valor de 7.900,00 (sete mil e novecentos reais);
3. Nota Fiscal 409 - Serviços de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Pará - Belém - PA, no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais);
4. Nota Fiscal 410 - Município de Chapadão do Sul - MS, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de execução do Contrato será apenas no dia 15 de outubro de 2019, conforme descrição do objeto.

5.4 – A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Prestação dos Serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – Destarte, terá como gestora a Senhora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

8.3 – Atuará como fiscal do contrato a Senhora Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação.

8.4 – Como substituta da fiscal a Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

X - DO PROSSEGUIMENTO

10.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 11 de setembro 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Palestra	Contratação de pessoa jurídica para realização de palestra motivacional pelo Sr. Dalmir Sant'Anna no evento comemorativo ao Dia dos Professores, no dia 15 de outubro, com início às 13h30min. Serão abordados os seguintes temas: - Comprometimento e Motivação: fatores de diferenciação na vida pessoal e profissional; - Desenvoltura e Oratória no mundo profissional; - Família: seus desafios e compromissos; - Liderança estratégica alinhada à Gestão com Pessoas; - Motivação e Superação: fatores de diferenciação diante de cenários em transformações; - Oportunidades: encontre e reconheça as chaves para desenvolver suas competências; - Professor e Educador: a missão! Reflexões e provocações para educadores de todos os tempos; - Todo empreendedor possui uma missão! Qual é sua missão para empreender? - A magia de ser mulher diante de um cenário com grandes transformações. A palestra deverá ter sua duração de, no mínimo 1h30min, e será realizada no Centro Comunitário São Francisco de Assis.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA	16.520.167/0001-13	R\$ 5.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11 de setembro de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 359/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda. CNPJ: 16.520.167/0001-13. Objeto: Contratação de palestra motivacional pelo Senhor Dalmir Sant'Anna - evento Dia dos Professores. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1945) Fonte: 103 / (1946) Fonte 104. Data da assinatura: 11/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Dalmir Antonio de Sant'Anna, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 359/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Avenida Nereu Ramos nº 897, Apto. 401, Bairro: Centro, no município de Balneário de Piçarras, estado de Santa Catarina, CEP 88.380-000, inscrita no CNPJ nº 16.520.167/0001-13 e telefone (47) 3347-1530, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Dalmir Antonio de Sant'Anna, portador do CPF sob nº 684.129.679-68 e do RG sob o nº 2.273.461, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019, Processo Licitatório 182/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Palestra	Contratação de pessoa jurídica para realização de palestra motivacional pelo Sr. Dalmir Sant'Anna no evento comemorativo ao Dia dos Professores, no dia 15 de outubro, com início às 13h30min. Serão abordados os seguintes temas: - Comprometimento e Motivação: fatores de diferenciação na vida pessoal e profissional; - Desenvoltura e Oratória no mundo profissional; - Família: seus desafios e compromissos; - Liderança estratégica alinhada à Gestão com Pessoas; - Motivação e Superação: fatores de diferenciação diante de cenários em transformações; - Oportunidades: encontre e reconheça as chaves para desenvolver suas competências; - Professor e Educador: a missão! Reflexões e provocações para educadores de todos os tempos; - Todo empreendedor possui uma missão! Qual é sua missão para empreender? - A magia de ser mulher diante de um	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		cenário com grandes transformações.		
		A palestra deverá ter sua duração de, no mínimo 1h30min, e será realizado no Centro Comunitário São Francisco de Assis.		
VALOR TOTAL			R\$ 5.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1945) FONTE: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1946) FONTE: 104

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do Contrato será apenas no dia 15 de outubro de 2019, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entregar os serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada os profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do Contrato será apenas no dia 15 de outubro de 2019, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

ff

Dalvin

RA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 182/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019. Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Considera-se ainda as seguintes obrigações:

- executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Destarte, terá como gestora a Senhora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

Atuará como fiscal do contrato a Senhora Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação.

Como substituta da fiscal a Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

5 *[Handwritten signatures]*

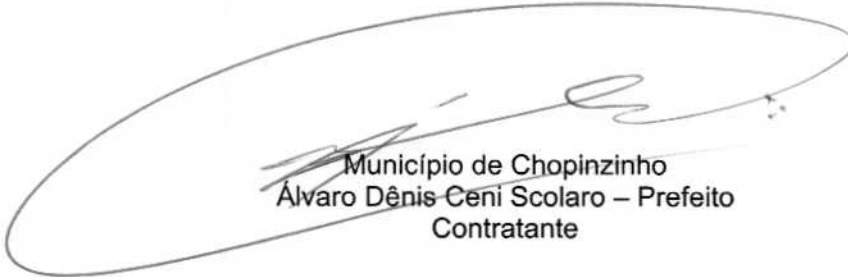


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 11 de setembro de 2019.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante


Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda
Dalmir Antonio de Sant'Anna – Representante
Contratada

16.520.167/0001-13

Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda - EPP

Av Nereu Ramos, 897
Centro

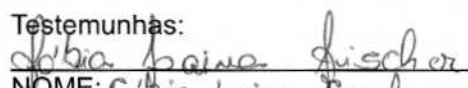
CEP 88380-000 Baln. Piçarras - SC


Roseli Scolari Lorenzi
Gestora do Contrato


Fernanda Patel
Fiscal do Contrato


Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:


NOME: Fabia Laina Fischer
CPF: 038068543-28.

NOME: _____
CPF: _____



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

.....

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

....." (NR)

"Art. 34.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

.....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

....." (NR)

"Art. 15.

§ 1º

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

....." (NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2019

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA	16.520.167/0001-13	R\$ 5.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 11 de setembro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod311642

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 359/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda. CNPJ: 16.520.167/0001-13. Objeto: Contratação de palestra motivacional pelo Senhor Dalmir Sant'Anna—evento Dia dos Professores. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1945) Fonte: 103 / (1946) Fonte 104. Data da assinatura: 11/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Dalmir Antonio de Sant'Anna, pela Empresa.

Cod311641

Município de Chopinzinho. Contrato 354/2019. Contratada: W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP. Valor: 4.205,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4A812B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 359-2019 - INEX 31-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 359/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda. CNPJ: 16.520.167/0001-13. Objeto: Contratação de palestra motivacional pelo Senhor Dalmir Sant'Anna - evento Dia dos Professores. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1945) Fonte: 103 / (1946) Fonte 104. Data da assinatura: 11/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Dalmir Antonio de Sant'Anna, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:050723B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 31-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA	16.520.167/0001-13	R\$5.000,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 11 de setembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2A246CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 92-2019

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 92/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 92/2019, de 23/08/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
FRANSCON PRESENTES LTDA	2.159,00
RONALDO PAIM CAMARGO 07511918921	2.749,00
TOTAL HOMOLOGADO	4.908,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10/09/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:14820EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO - PREGÃO 92-2019

Extrato dos Pregão Presencial nº 92/2019. OBJETO: Aquisição de Brinquedos Educativos para o Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 dias a partir da assinatura. Elementos de despesas: 1453/1454. GESTOR: Gislaiane Tania Galeazzi. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 357/2019 – FRANCESCO PRESENTES LTDA, VALOR GLOBAL: R\$ 2.159,00. Contrato nº 358/2019 – RONALDO PAIM CAMARGO 07511918921 VALOR GLOBAL: R\$ 2.749,00.

Chopinzinho-PR, 10 de setembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3B272497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 97-2019 - RP SERVIÇOS LAVAGEM VEÍCULOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 97/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de outubro de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS. Valor máximo estimado: R\$ 84.936,00. Gênero: Serviços diversos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FF77228E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 374-2019 - DL 43-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 374/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Giovani Leiria Ferreira. CNPJ: 32.933.412/0001-70. Objeto: Aquisição de Copos Personalizados para a Secretaria de Assistência Social. Valor R\$ 1.584,00 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 43/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 2094/FONTE: 913. Data da assinatura 16/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Giovani Leiria Ferreira, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:839C42C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 43-2019 - PROCESSO 205-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma: